



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
03-03-2026 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 8/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 254/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 9/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 255/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 10/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 334/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 11/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 338/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 12/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 343/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 13/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 348/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 14/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 353/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de fevereiro de 2026.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 15/2026 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 16/2026 – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 17/2026 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 249/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres foi rejeitado na Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 18/2026 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 304/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa foi rejeitado na Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2026.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 2.753/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera disposições da Lei Municipal nº 2.694, de 11 de abril de 2014, conforme especifica”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 332/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Fica instituída, no Município de Araucária, a política de oferta, implantação e distribuição gratuita do chip contraceptivo subdérmico, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei”.

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 340/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público em Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.788/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer agregando o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e revoga as Leis nº 2.620, de 8 de outubro de 2013 e 4.497, de 18 de novembro de 2024”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.791/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), na forma em que especifica”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 358/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 396/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Ementa: “Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024”.

***2ª** Discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Concede o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva — Guto Silva, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 390/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 390/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 469/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 142/2026 e 143/2026, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 182/2026, 183/2026, 184/2026 e 185/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

***** Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 196/2026, 322/2026, 323/2026 e 325/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

***** Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 210/2026, 211/2026, 212/2026, 213/2026, 214/2026, 216/2026, 217/2026, 219/2026, 220/2026, 221/2026, 222/2026, 223/2026, 224/2026, 225/2026, 227/2026, 228/2026 e 229/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.



* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 255/2026, 256/2026, 258/2026 e 259/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 267/2026, 268/2026 e 269/2026, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 278/2026, 279/2026 e 280/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 291/2026, 292/2026, 293/2026, 294/2026, 361/2026, 362/2026, 363/2026, 364/2026 e 365/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 297/2026, 311/2026, 312/2026, 314/2026, 315/2026, 316/2026, 317/2026, 318/2026, 319/2026, 320/2026, 331/2026, 332/2026, 333/2026, 335/2026, 336/2026, 337/2026, 338/2026, 339/2026, 340/2026, 341/2026, 342/2026, 343/2026, 344/2026, 345/2026, 346/2026, 347/2026, 348/2026, 349/2026, 351/2026, 352/2026, 353/2026, 354/2026, 355/2026, 356/2026, 357/2026, 358/2026 e 359/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 369/2026, 370/2026, 371/2026 e 372/2026, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

* Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 384/2026, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



PARECER Nº 16/2026 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto ao Projeto de Lei 2753/2025**, de iniciativa do Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, que “altera disposições da Lei Municipal nº 2.694, de 11 de abril de 2014, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 2753/2025, que altera disposições da Lei Municipal nº 2.694, de 11 de abril de 2014, conforme especifica.

O veto em sua justificativa, “Em que pese a relevância social da matéria e a legítima preocupação com o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e diagnóstico do câncer de mama, o projeto de lei nº 2.753/2025 não reúne condições jurídicas e administrativas de ser sancionado, em razão da perda superveniente de seu objeto e de sua contrariedade ao interesse público atual, conforme passa a expor: perda superveniente do objeto da proposição legislativa, contrariedade ao interesse público e risco de restrição indevida ao acesso à saúde ,possibilidade e dever de revisão de ato pelo próprio poder executivo – autotutela administrativa e a unidade normativa do dispositivo e impossibilidade de veto parcial.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Trata-se de análise das proposições constantes do Projeto de Lei nº 2.753/2025,





bem como do Veto integral apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício Externo nº 388/2026, que comunica a decisão fundamentada nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, do art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Paraná e do art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria versa sobre política pública de saúde, inserindo-se na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, bem como na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, XII. No âmbito municipal, a competência encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Não se identifica vício formal de iniciativa, uma vez que o projeto é de autoria do próprio Poder Executivo, tratando de matéria afeta à organização e execução de política pública de saúde no âmbito municipal.

No tocante ao aspecto legal, observa-se que o veto encontra fundamento jurídico idôneo, tendo sido exercido dentro do prazo e com motivação expressa, conforme exigem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. As razões apresentadas apontam perda superveniente do objeto da proposição legislativa, em virtude de alteração nas diretrizes técnico-científicas adotadas pelo Ministério da Saúde acerca da faixa etária para realização de mamografia, bem como contrariedade ao interesse público atual. A fundamentação apresentada está alinhada ao entendimento consolidado quanto à possibilidade de veto por razões de interesse público, não se restringindo a vícios de inconstitucionalidade.

Sob o enfoque jurídico-material, a justificativa de perda superveniente do objeto revela-se plausível quando demonstrado que a finalidade pública originária foi esvaziada por alteração do contexto normativo e técnico que embasava a proposta. A invocação do princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, mostra-se adequada, na medida em que impõe ao Poder Público o dever de revisar atos que se tornem incompatíveis com o interesse público ou com a ordem jurídica vigente. O veto, nesse cenário, configura instrumento legítimo de controle preventivo de constitucionalidade e de mérito administrativo.

No aspecto regimental, verifica-se que o veto foi formalmente encaminhado à Câmara Municipal, com exposição circunstanciada das razões, observando-se o devido processo legislativo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa Legislativa.





i @ @camaraaraucaria

No que se refere à juridicidade e à coerência sistêmica, observa-se que a manutenção de norma municipal em desconformidade com diretrizes técnicas atuais do Sistema Único de Saúde poderia gerar insegurança jurídica, dificuldades administrativas e eventual afronta aos princípios da eficiência, razoabilidade e proteção à saúde, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 196 da mesma Carta, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Assim sendo, é importante destacar o estudo legislativo da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Araucária que consta no processo legislativo, bem como a emenda realizada por essa comissão com finalidade de observar as diretrizes do Ministério da Saúde, pois o Projeto de lei já estava com desarmonia com as normas de saúde Federais, o que foi sanado na época por meio de emenda.

Diante do exposto, conclui-se que o veto integral ao Projeto de Lei nº 2.753/2025 encontra amparo constitucional, legal, regimental e jurídico, estando devidamente motivado sob o prisma do interesse público superveniente e da adequação às diretrizes técnicas vigentes.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei 2753/2025, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 20 de fevereiro de 2026

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
20/02/2026 10:49:24
Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada

Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.753/2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.694, de 11 de abril de 2014, conforme especifica.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.694, de 11 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, as Unidades Básicas de Saúde de Araucária emitirão um Cartão Rosa para as mulheres com idade entre 50 (cinquenta) e 74 (setenta e quatro) anos, onde constará o agendamento da mamografia, a ser realizada a cada dois anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, além de informações sobre a importância da prevenção do câncer de mama.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araucária, 9 de dezembro de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
09/12/2025 13:43:23
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de iniciativa do
Executivo.**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.279/2014 (PA – CMA 155.186/2025)**PROPOSITURA:** PODER EXECUTIVO.**ASSUNTO:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.694, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014, QUE INSTITUI O “DIA ROSA – O DIA DA SUA MAMOGRAFIA ANUAL”.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.753/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 66, §1º da Constituição Federal, no art. 71, §1º da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, para comunicar que, após **análise técnica e jurídica, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2.753/2025**, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a relevância social da matéria e a legítima preocupação com o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e diagnóstico do câncer de mama, o Projeto de Lei nº 2.753/2025 não reúne condições jurídicas e administrativas de ser sancionado, em **razão da perda superveniente de seu objeto e de sua contrariedade ao interesse público atual**, conforme passa a expor.

1. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O **Projeto de Lei ora vetado**, de iniciativa do próprio Poder Executivo, foi concebido em contexto técnico-normativo específico, no qual se discutia a adequação da faixa etária mínima para a realização de exames de mamografia no âmbito das ações municipais de saúde.

Todavia, no **curso de sua tramitação legislativa**, sobreveio **alteração relevante no entendimento técnico-científico oficialmente adotado pelo Ministério da Saúde**, que passou a reconhecer que não há riscos na realização da mamografia a partir dos **40 (quarenta) anos**, orientando sua utilização conforme critérios clínicos, fatores de risco e avaliação médica individualizada.

Tal superveniência **esvaziou o fundamento que justificava a alteração legislativa proposta**, especialmente no que se refere à elevação da idade mínima para a realização do exame, acarretando a **perda superveniente do objeto da proposição**, que deixou de atender à finalidade pública originalmente pretendida.

2. CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E RISCO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA AO ACESSO À SAÚDE

A elevação da idade mínima para a realização da mamografia, nos moldes aprovados pelo Projeto de Lei, passou a representar **restrição injustificada ao acesso à política pública de saúde, em desconformidade com as diretrizes técnicas atualmente adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde**.

A manutenção da norma, nessas condições, comprometeria os **princípios da eficiência, razoabilidade e proteção à saúde**, além de representar potencial retrocesso na



política pública de **prevenção e diagnóstico precoce**, o que se revela incompatível com o interesse público atual.

3. POSSIBILIDADE E DEVER DE REVISÃO DE ATO PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Embora se trate de projeto de lei de iniciativa do próprio Poder Executivo, tal circunstância **não afasta o dever institucional de revisão do ato**, quando constatada sua inadequação material ou sua contrariedade ao interesse público superveniente.

Aplica-se, ao caso, o **princípio da autotutela administrativa**, segundo o qual o Poder Público pode e deve rever seus próprios atos quando ilegais ou manifestamente contrários ao interesse público, conforme consagrado nas Súmulas nº **346** e nº **473** do Supremo Tribunal Federal.

O veto, nesse contexto, constitui **instrumento legítimo de controle preventivo**, exercido antes da formação definitiva da norma, com o objetivo de impedir a produção de efeitos de ato normativo incompatível com a realidade técnica e administrativa atual.

4. UNIDADE NORMATIVA DO DISPOSITIVO E IMPOSSIBILIDADE DE VETO PARCIAL

O Projeto de Lei promove alteração conjunta da faixa etária mínima e máxima para a realização do exame de mamografia, tratando-se de critério normativo único, lógico e indissociável.

Eventual veto parcial implicaria indevida reconstrução do texto legal, com a criação de disciplina normativa diversa daquela efetivamente deliberada pelo Poder Legislativo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, o **veto deve incidir de forma integral, como única solução juridicamente adequada**.

DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no **art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, VETO integralmente** o Projeto de Lei nº 2.753/2025, em razão da perda superveniente de seu objeto, da contrariedade ao interesse público atual, da necessidade de observância das diretrizes técnicas vigentes na área da saúde e do dever de autotutela do Poder Executivo.

Encaminhem-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as presentes Razões de Veto à Câmara Municipal, nos termos do §1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
TATIANA ASSUITI:02856844936
 028.568.449-36
05/02/2026 14:59:45
TATIANA ASSUITI
Prefeita em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 172.279/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 10/2026
Projeto de Lei Nº 332/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 10, 2026.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 332 de 2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que " "Institui a Regulamentação da oferta e distribuição gratuita do contraceptivo subdérmico Implanon ® no âmbito da rede pública de saúde no município de Araucária e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 332/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de instituir e regulamentar a oferta e distribuição gratuita do contraceptivo subdérmico Implanon ® no âmbito da rede pública de saúde no município de Araucária e dá outras providências."

O Veto foi fundamentado, em síntese, na inconstitucionalidade formal da legislação, o que ofende a harmonia e separação entre os poderes e o argumento da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.



II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, §2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art. 45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.



§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

*§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A proposta em exame, no que tange à competência municipal afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CRFB) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, da CRFB).

No que tange à competência para legislar sobre defesa da saúde a Constituição Federal estabelece:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

Assim, temos que o projeto em apreço versa sobre saúde, que constitui tema afeto à competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da Constituição Federal).

Do mesmo modo, a Constituição Federal estabelece a competência dos entes federativos para cuidar da saúde, bem como do município para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; “

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

Nesse sentido colacionamos decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.661, de 02 de dezembro de 2019, do Município de Sertãozinho, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que determinou prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas aos portadores de acromatose (albinismo) - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder Executivo de providenciar prioridade de atendimento a portador de necessidade especial (albino), inserto na Lei Federal nº





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

13.146/2015 – Diploma federal que suplanta a exigência do inciso XIV do artigo 24 da CF/88, bem como a defesa da saúde prevista no seu inciso XII, abrindo espaço para a competência concorrente suplementar dos Municípios na forma do seu artigo 30, incisos I e II – Possibilidade de iniciativa de projetos de lei nessa matéria por parte de integrante do Poder Legislativo, conforme Tema 917 em repercussão geral no S.T.F. - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo - Inconstitucionalidade, no caso, do artigo 3º da norma objurgada, que disciplina a aplicação de sanção ao servidor público infrator da mesma, ofendendo, nesse ponto, aos artigos 5º; 47, incisos II e XIV; e 144 da Constituição Estadual – Ação julgada parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2013097-38.2020.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - /A; Data do Julgamento: 05/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)*

Adentrando no tema de proteção e defesa da mulher, cumpre trazer à baila dispositivo contido na Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art.98 *É de competência do município, no âmbito do sistema Único de Saúde(SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:*

(...)

V – a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o sistema Único de Saúde(SUS) no município;

VI – desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde da mulher e suas prioridades;

(...)

Destarte, no que tange à saúde da mulher, o E.TJ/SP têm assim se manifestado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 6.426/2023 de Catanduva, que "institui no âmbito do município de Catanduva, o programa de saúde íntima feminina 'menstruação segura' que viabiliza a disponibilização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/02/2026 09:04:03:03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p83114c610182>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

de absorventes higiênicos nos banheiros dos prédios públicos da administração direta e indireta do município de Catanduva dá outras providências" - iniciativa parlamentar - ação proposta pelo Prefeito 1. Norma que cria programa de saúde pública da mulher, com viés de assistência social, por prever o fornecimento, em banheiros de prédios públicos, de item básico direcionado à higiene e à saúde – arts. 3º, 6º, 23, II, 24, XII, 196 e 197 da CF, e arts. 217 e ss. da CE – inexistência de vício de iniciativa 2. Lei que não trata da criação ou extinção de ocupações públicas na administração direta e autárquica, tampouco cuida do regime jurídico de servidores ou da criação ou extinção de secretarias municipais e órgãos da administração - regramento que não estipula obrigações específicas para o Poder Executivo, apenas atribui a ele a regulamentação da norma, - implementação do programa que depende do total juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura - inocorrência de violação ao art. 24, § 2º, da CE, ou ao Tema 917 do STF. 3. Falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a eiva de inconstitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada - ausência de infringência ao art. 25 da CE. 4. Acolhimento de pedido formulado pela PGJ no parecer – causa de pedir aberta das ADIs – Tema 484 do STF – ampliação do escopo da norma, afastando-se eventuais condutas discriminatórias de gênero que transcende o padrão binário masculino/feminino. 5. Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, dos arts. 1º e 2º da lei impugnada, a fim de esclarecer que incluídos entre os beneficiários do programa os transgêneros ("transmasculinos"), cassada a liminar anteriormente deferida. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2247545-48.2023.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/02/2024; Data de Registro: 23/02/2024)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/02/2026 09:04:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/p83714c610182>



Nesse contexto, transcrevem-se dispositivos pertinentes da Lei nº 9.263/96, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, dispõe sobre o planejamento familiar, estabelece penalidades e adota outras providências correlatas:

(...)

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal,

programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

(...)

No mais, consoante entendimento da C Suprema Corte observa o postulado da separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição, no caso o Direito à Saúde da Mulher:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9.385/2021, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSERIU O INCISO XII NO ART. 19 DA LEI 4.528/2005, PARA GARANTIR A RESERVA DE VAGAS EM ESCOLA PARA IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO ESCOLAR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º; 61, § 1º, II, E; E 84, VI, A, DA CF. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal já deliberou que “norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria”, assim como “não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição”. (ADI 4.723/AP, Rel. Min. Edson Fachin) II - Ao garantir a reserva de vaga para irmãos, sem influenciar no funcionamento de órgãos, alterar o regime jurídico de servidores, estabelecer regramento procedimental sobre matrículas ou proibir o gestor de implementar estratégias por ele idealizadas, a norma editada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro não subtraiu do Chefe do Poder Executivo a iniciativa que lhe é reservada pelos artigos 61, § 1º, II, e; e 84, VI, a, ambos do Texto Constitucional, de observância obrigatória pelos Estados-membros. III - A norma impugnada não representa inovação legislativa, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990), marco legal dos direitos das crianças e dos adolescentes, já contempla, em seu artigo 53, V, dispositivo com conteúdo semelhante. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 7149, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26-09-2022,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 04-10-2022 PUBLIC
05-10-2022)

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela rejeição ao Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 332/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

13/02/2026 09:04:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 09:04:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p83114c610182>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 332/2025

Fica instituída, no Município de Araucária, a política de oferta, implantação e distribuição gratuita do chip contraceptivo subdérmico, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araucária, a política de oferta, implantação e distribuição gratuita do chip contraceptivo subdérmico, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A distribuição do método contraceptivo obedecerá às seguintes ordens de prioridade:

I - Prioridade I – grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou risco reprodutivo aumentado:

a) adolescentes do sexo feminino, cadastrados no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS;

b) adolescentes com histórico de gestação anterior, dentro da mesma faixa etária e regularmente cadastrados no CRAS ou CREAS;

c) mulheres usuárias de álcool e/ou drogas, em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial — CAPS, e cadastradas no CRAS ou CREAS.

d) mulheres multíparas, com três ou mais partos prévios;

e) puérperas de alto risco, incluindo aquelas com comorbidades clínicas relevantes;

f) mulheres em idade fértil em situação de rua;

g) mulheres soropositivas para HIV;

h) mulheres diagnosticadas com doenças raras e/ou ocultas, mediante apresentação de laudo médico atualizado;

i) mulheres com distúrbios mentais graves ou comorbidades psiquiátricas, como deficiência intelectual severa, esquizofrenia, entre outros, em acompanhamento regular na rede de saúde mental;



j) mulheres com Síndrome de Down;

k) profissionais do sexo, com registro formal em prontuário e realização regular de exames para detecção de infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), como HIV, hepatites virais e sífilis.

II - Prioridade II – ineficácia ou não adaptação a métodos contraceptivos anteriores:

a) mulheres que não se adaptaram ou apresentaram contraindicação aos métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde, como Dispositivo Intrauterino — DIU de cobre, anticoncepcionais orais ou injetáveis, desde que devidamente registrado em prontuário médico com a documentação das tentativas e respectivas datas.

III - Prioridade III – critérios socioeconômicos e reprodutivos:

a) mulheres sem filhos;

b) mulheres com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 2 de dezembro de 2025.

 **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
02/12/2025 13:59:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Vagner José Chefer**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172.279/2025 (PA CMA 135.950/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER.**ASSUNTO:** INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, A POLÍTICA DE OFERTA, IMPLANTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO CHIP CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:****VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 332/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no **art. 66, §1º, da Constituição Federal, no art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária**, para comunicar que, após análise técnica e jurídica, decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 332/2025**, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal nas sessões realizadas nos dias 25 de novembro e 2 de dezembro de 2025, pelos fundamentos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a relevância social da matéria e a louvável preocupação do autor com a ampliação do acesso a métodos contraceptivos, o Projeto de Lei nº 332/2025 **não reúne condições jurídicas de ser sancionado**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES E VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA (RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO)

A proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, institui política pública de saúde, impondo ao Poder Executivo obrigações relacionadas à oferta, implantação, distribuição de insumo médico, definição de público-alvo, critérios de prioridade e organização da rede municipal de saúde.

Tais matérias inserem-se no âmbito da **organização administrativa e da gestão de serviços públicos**, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do princípio da simetria constitucional.

Nesse sentido, a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Araucária reservam ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a estrutura, funcionamento e atribuições da Administração Pública.

Ao estabelecer diretrizes vinculantes sobre como o Executivo deve estruturar e executar determinada política pública de saúde, o **Projeto de Lei incorre em vício formal de iniciativa, violando o princípio da separação dos Poderes**.

2. IMPOSIÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Projeto de Lei impõe a criação de despesa pública continuada, envolvendo a aquisição de insumo de alto custo (chip contraceptivo subdérmico); procedimentos médicos especializados para implantação; acompanhamento clínico e ambulatorial; bem como logística, armazenamento, capacitação de profissionais e gestão de estoque.



Contudo, a proposição **não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tampouco indica fonte de custeio ou demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Tal omissão viola frontalmente o **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** e os **arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, tornando a norma juridicamente inviável.

3. INGERÊNCIA INDEVIDA NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E RISCO SANITÁRIO

A imposição legislativa de fornecimento e implantação obrigatória de método contraceptivo específico interfere diretamente na gestão técnica do Sistema Único de Saúde, cuja condução deve observar protocolos clínicos, avaliação médica individualizada, critérios técnicos e diretrizes pactuadas pelos gestores do SUS.

O chip contraceptivo subdérmico não integra, de forma universal e obrigatória, o rol padronizado do SUS, demandando avaliação técnica criteriosa, o que reforça a necessidade de que a decisão sobre sua adoção seja administrativa e técnica, e não imposta por norma legal de iniciativa parlamentar.

A ausência de análise técnica prévia expõe o Município a **riscos sanitários, administrativos e jurídicos, inclusive quanto à responsabilidade civil decorrente de eventuais efeitos adversos.**

4. CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E À GESTÃO RESPONSÁVEL DA SAÚDE

A criação de política pública setorial sem planejamento técnico, sem análise de impacto financeiro e sem integração com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde compromete os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade da Administração Pública.

A gestão da saúde pública exige planejamento contínuo, flexibilidade administrativa e decisões baseadas em critérios técnicos, o que resta inviabilizado pela imposição legal rígida contida no Projeto de Lei nº 332/2025.

DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, **VETO integralmente** o Projeto de Lei nº 332/2025, por vício formal de iniciativa, violação ao princípio da separação dos Poderes, ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ingerência indevida na gestão do Sistema Único de Saúde e contrariedade ao interesse público.

Encaminhe-se, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, as presentes **Razões de Veto à Câmara Municipal**, nos termos do **§1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária**.

Araucária, 22 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
23/12/2025 10:52:58

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



Processo Legislativo nº.127913/2025

Projeto de Lei nº 340/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº403/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 340/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público no Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 340/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público no Município de Araucária.

O veto foi formalizado por meio de mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, acompanhada das respectivas Razões de Veto, fundamentadas na ocorrência de inconstitucionalidade formal, especialmente por vício de iniciativa, usurpação da competência administrativa do Poder Executivo, interferência na gestão de contrato de concessão de serviço público e ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta à legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Ao analisar detidamente as Razões do Veto, constata-se que assiste razão ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 340/2025, embora possua finalidade social relevante, padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que invade matéria afeta à competência privativa do Poder Executivo, violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao impor à concessionária do transporte público a obrigatoriedade de emissão de cartão virtual, definir sua forma de disponibilização, bem como determinar a adoção de tecnologias específicas, o Legislativo adentra indevidamente na esfera da administração pública,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

interferindo diretamente na gestão, organização e execução de serviço público concedido, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, as disposições que determinam a gratuidade da emissão do cartão virtual e a implementação de nova tecnologia geram impactos financeiros diretos, configurando criação de despesa obrigatória continuada e renúncia de receita, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Parágrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, havendo parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Ressalte-se, ainda, que a ingerência legislativa na execução do contrato de concessão rompe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, assegurado pelo art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram na gestão de concessões de serviços públicos são formalmente inconstitucionais.

Dessa forma, o veto encontra-se devidamente fundamentado, tanto sob o aspecto constitucional quanto sob o aspecto legal e fiscal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 340/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 08 de janeiro de 2026

Francisco Paulo de Oliveira- RELATOR CJR


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
06/02/2026 16:39:21
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 340/2025

Dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa responsável que atue no transporte público no Município de Araucária disponibilizará a emissão de cartões de transporte público em formato virtual, garantindo a opção de emissão *on-line* e gratuita.

Parágrafo único. A versão virtual deverá ser disponibilizada para todos os tipos de cartões emitidos pela empresa, incluindo, mas não se limitando a cartões de uso comum, escolar, social ou qualquer outro modelo que eventualmente venha a ser criado ou já existente.

Art. 2º Os cartões virtuais de transporte público emitidos pela empresa responsável poderão ser registrados e utilizados em carteiras digitais, tais como Google Pay, Apple Pay, Samsung Pay, ou outras plataformas equivalentes que suportem essa tecnologia, onde poderão ser utilizados com a tecnologia NFC — *Near Field Communication* para pagamento por aproximação.

Art. 3º A emissão do cartão virtual será gratuita para todos os usuários, sendo vedada qualquer cobrança pela sua geração ou ativação.

Art. 4º O cartão virtual possuirá as mesmas funcionalidades dos cartões físicos emitidos atualmente, incluindo a possibilidade de recarga e uso nos sistemas de bilhetagem eletrônica existentes no transporte público municipal.

Art. 5º Os cartões físicos continuarão sendo emitidos normalmente para os usuários que assim desejarem, sendo garantida a opção de escolha entre o cartão físico e o virtual. A utilização do cartão virtual não obriga necessariamente a emissão e utilização do cartão físico, permitindo que cada usuário decida qual forma de cartão é mais conveniente para suas necessidades.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais dos usuários, no âmbito desta Lei, deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), assegurando-se a privacidade e a segurança das informações.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia e execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 18 de novembro de 2025.

 **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
18/11/2025 13:31:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Pedro Ferreira de Lima**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166.318/2025 (PA CMA 127.913/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA – CMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARTÕES VIRTUAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO EM ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 307/2025 – PRES/DPL (Processo nº 127.913/2025)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público em Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável finalidade social, manifesto-me pelo **VETO INTEGRAL** ao referido Projeto de Lei, uma vez que a propositura está eivada de inconstitucionalidade formal, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 340/2025 padece de vício de inconstitucionalidade formal por duas razões independentes e cumulativas: (I) invasão da competência privativa do Poder Executivo, configurando interferência na gestão de serviço público sob regime de concessão e rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e (II) ausência de previsão de fonte de custeio e de estudo de impacto orçamentário.

1. VÍCIO DE INICIATIVA, USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

A propositura é inconstitucional por violar o **princípio da separação e harmonia dos Poderes**, garantido no Art. 2º da Constituição Federal, no Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

1.1. Invasão da Competência Reservada ao Executivo (Reserva da Administração):

Ao estabelecer que a empresa concessionária deverá “disponibilizar a emissão de cartões de transporte público em formato virtual, garantindo a opção de emissão on-line e gratuita” (Art. 1º), e ao determinar o uso de tecnologias específicas como o “NFC — Near Field Communication” em “carteiras digitais” (Art. 2º), o Poder Legislativo adentra a esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.

Leis que dispõem sobre a organização da administração, o regime jurídico e a execução dos serviços públicos — incluídos seus aspectos operacionais, tecnológicos e administrativos — **são de iniciativa privativa do Executivo.**



A Câmara Municipal, ao pormenorizar a forma de prestação do serviço de transporte, usurpa a função de Administrador e Gestor, que não lhe compete.

1.2. Interferência na Gestão Contratual e Violação do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

O transporte público no Município é prestado sob regime de concessão ou permissão. O Poder Executivo, na qualidade de Poder Concedente, é o **único responsável pela gestão, fiscalização e alteração do contrato administrativo celebrado.**

As imposições da Lei, especialmente a **determinação de que a emissão do cartão virtual será gratuita (Art. 3º)** e a exigência de implantação de nova e complexa tecnologia (Art. 2º), **criam custos diretos e indiretos para a concessionária (ou para o Município, que deve garantir o reequilíbrio).** Tais medidas alteram as condições de execução do serviço de maneira unilateral e imprevista, impactando diretamente no **Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato**, já que o Art. 9º, §2º da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões) assegura a manutenção do equilíbrio contratual e, a ingerência legislativa, ao impor obrigações onerosas sem previsão de fonte de custeio ou compensação, rompe este equilíbrio.

Ademais, o c. Supremo Tribunal Federal tem orientação pacificada no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos, sob pena de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da Separação dos Poderes (**ADI 2.733 e similares**).

2. OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AO ART. 113 DO ADCT

Adicionalmente, o Projeto de Lei é inconstitucional por afrontar as normas de responsabilidade fiscal.

A implementação do sistema de cartões virtuais e, notadamente, a vedação de cobrança pela emissão/ativação (Art. 3º) configuram, respectivamente, **criação de despesa obrigatória de caráter continuado e renúncia de receita.**

O Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de **observância obrigatória**, exigem que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória (ou renúncia de receita) seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação e compatibilidade com a lei orçamentária anual.

O Projeto de Lei nº 340/2025 não apresentou nenhum dos requisitos acima.

Conforme precedente do STF: **“É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (ADI 6303).**

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação, o que ofende a harmonia e separação entre os



poderes, viola o disposto nas normas de gestão de contratos administrativos e descumpre as regras de responsabilidade fiscal.

DECISÃO

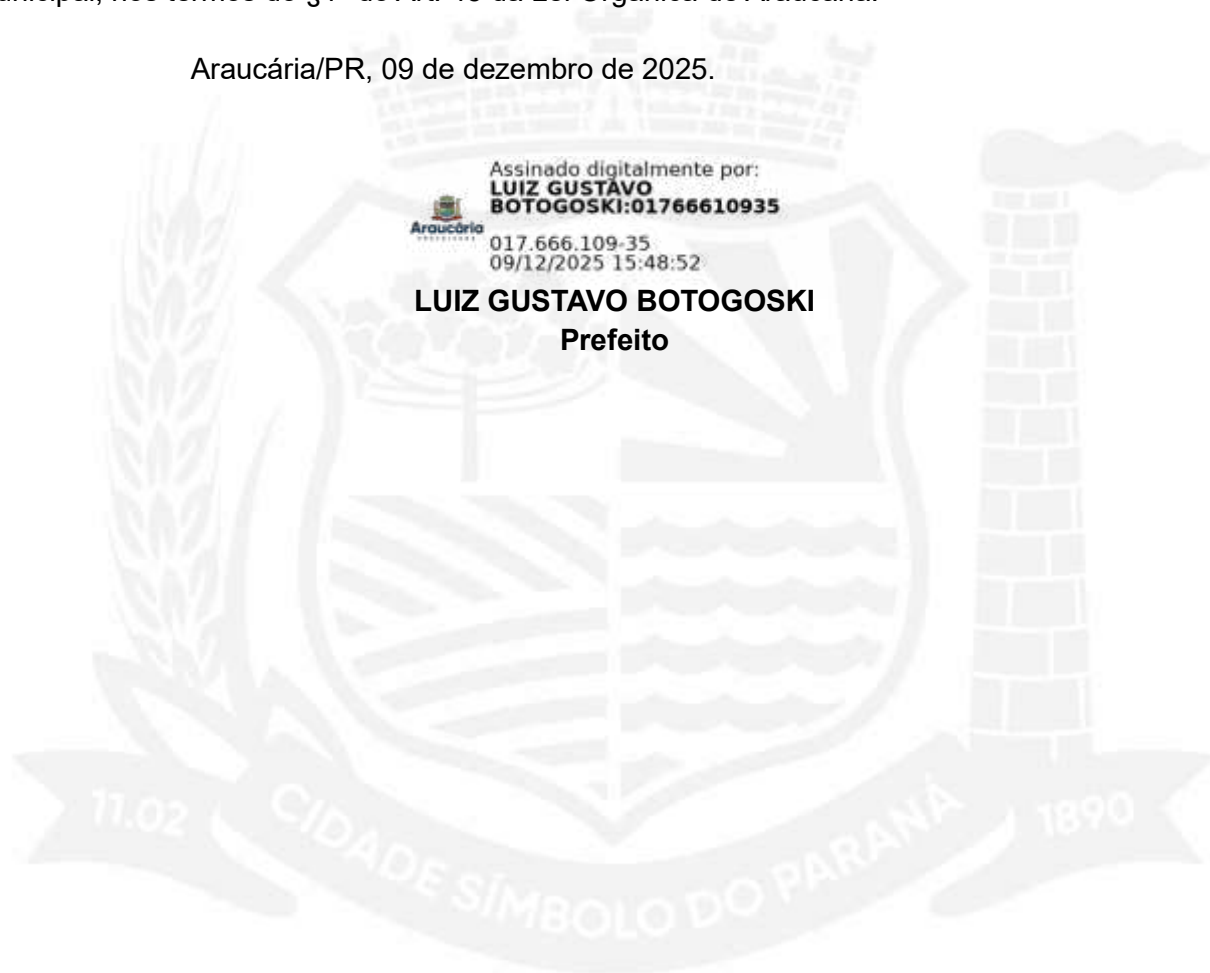
Pelas razões expostas, **VETO integralmente** o Projeto de Lei nº 340/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 09 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
017.666.109-35
09/12/2025 15:48:52

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer agregando o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e revoga as Leis nº 2.620, de 8 de outubro de 2013 e 4.497, de 18 de novembro de 2024.

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, como instrumento de gestão e organização da política municipal de esporte e lazer, atuando de forma articulada e cooperativa com o Sistema Nacional de Esporte, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte e lazer pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso universal e equânime ao esporte e ao lazer em consonância com a Constituição Federal, a legislação federal e estadual pertinentes, bem como com a Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 2º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL tem por objetivos:

I – Integrar atletas, paratletas, técnicos e demais profissionais do esporte e lazer e as entidades e as organizações do poder público e sociedade civil que atuam na área esportiva e do lazer no Município de Araucária;

II – Atuar de modo a efetivar políticas que visem a gestão integrada, o cofinanciamento e à cooperação técnica entre os promotores do esporte e o lazer no Município;

III – Estabelecer as responsabilidades desses promotores na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área do esporte e do lazer em suas variadas manifestações;

IV – Buscar pro ativamente a adesão e participação em programas, projetos e iniciativas de fomento ao esporte e lazer de âmbito estadual e federal, visando à captação de recursos, ao intercâmbio de experiências e à qualificação das ações locais;

V – Promover e garantir a inclusão, a acessibilidade e a participação de pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e outros grupos em situação de vulnerabilidade, respeitando suas especificidades e direitos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso;

VI – Fomentar a ética no esporte, a promoção da não violência, a igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação, garantindo ambientes seguros e respeitosos para todos os participantes.



Art. 3º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL será composto pelo conjunto de órgãos, entidades e instrumentos de gestão relacionados às políticas públicas de esporte e lazer, compreendendo:

I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

II – As Instituições representantes do Poder Público;

III – As Instituições representantes da Sociedade Civil;

IV – Os Conselhos de direitos;

V – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;

VI – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;

VII – O Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;

VIII – Conferências municipais do esporte e do lazer;

IX – Entidades esportivas, associações, clubes, ligas, instituições de ensino e demais organizações promotoras do esporte e do lazer;

X – As instâncias de Justiça Desportiva, reconhecidas nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação federal, aplicáveis às competições e eventos organizados ou apoiados pelo Município.

Art. 4º No Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL serão realizadas, a cada quatro anos, Conferências Municipais do Esporte e Lazer, convocadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, com ampla divulgação para a sociedade civil e o poder público, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas dos setores.

§ 1º Os representantes de Araucária na Conferência Estadual do Esporte serão eleitos pela plenária da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, em processo democrático e transparente, nos termos do regulamento da conferência, garantindo a representatividade da sociedade civil e do poder público local, em consonância com o princípio da gestão democrática prevista no Art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.597/2023 ou norma que a substitua.

§ 2º Poderão ser indicados representantes adicionais, conforme critérios definidos pelo regimento da Conferência Estadual do Esporte.

Art. 5º No âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL compete ao município:

I – Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de esporte e do lazer em âmbito local;

II – Executar políticas públicas no âmbito de sua competência, abrangendo todas as manifestações do esporte e do lazer (educacional, de formação, de participação e de rendimento), com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;



III – Dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva e do lazer, inclusive no ambiente escolar, garantindo a acessibilidade universal e a oferta de atividades adaptadas às necessidades de diferentes públicos;

IV – Realizar a execução e o monitoramento do cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;

V – Organizar e apoiar centros municipais de treinamento e programas de especialização esportiva, inclusive no nível do rendimento e da excelência esportiva, em cooperação com o Estado e a União;

VI – Organizar e apoiar programas e a construção e disponibilização de espaços de lazer e qualidade de vida em cooperação com o Estado e a União, com foco na diversificação das modalidades e na promoção de ambientes inclusivos e seguros;

VII – Contribuir com informações para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE, assegurando a integração entre os processos municipal, estadual e nacional de avaliação do esporte;

VIII – Assegurar a implementação e o cumprimento das diretrizes, normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Sistema Nacional de Esporte, incluindo a certificação de infraestruturas e a qualificação de profissionais, quando aplicável e viável;

IX – Promover a integração dos programas municipais de formação e desenvolvimento esportivo com as redes e sistemas nacionais de detecção de talentos, capacitação de técnicos e árbitros, e desenvolvimento de atletas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado ao apoio e à valorização de talentos esportivos, voltado ao incentivo de atletas em formação e de rendimento, cuja regulamentação será definida por decreto, observada as disposições desta Lei, da Lei Municipal nº 1.626/2006 ou norma que a substitua (Programa Bolsa Atleta Municipal) e as normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 7º O Município poderá implementar, quando compatíveis com sua realidade administrativa, normativa e orçamentária, as diretrizes e resoluções emanadas do Sistema Nacional de Esporte, estabelecendo, quando necessário, mecanismos e protocolos para a adequação das políticas e programas locais às orientações federais e estaduais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), em colaboração com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), definirá os tipos de dados, a periodicidade e os responsáveis pelo reporte de informações aos sistemas nacionais, garantindo a interoperabilidade e a transparência.

§ 2º A participação em avaliações de impacto de políticas públicas esportivas promovidas em níveis estadual e federal será prioritária, e os resultados serão utilizados para o aprimoramento contínuo das ações municipais.

CAPÍTULO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 8º A Justiça Desportiva integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, observando sua autonomia e respeitando o disposto no art. 217 da Constituição Federal, na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023 ou norma que a substitua) e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 9º As competições esportivas organizadas, apoiadas ou chanceladas pelo Município de Araucária deverão respeitar as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, cabendo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL apenas acompanhar e emitir parecer sobre sua aplicação em âmbito municipal, sem prejuízo da autonomia dos órgãos da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 10. O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Araucária – PMEL, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual do Esporte, terá como finalidade definir as políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para o período de dez anos, com revisões quadrienais, visando a:

I – Universalizar o acesso da população às práticas esportivas e de lazer, especialmente para crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade social;

II – Estimular a instituição de projetos e programas estruturantes do desenvolvimento do Esporte e do Lazer, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III – Diversificar e democratizar a prática em suas diferentes manifestações do esporte e do lazer (educacional, formação, participação e rendimento);

IV – Qualificar a gestão esportiva e do lazer municipal, promovendo a participação social com eficiência e transparência;

V – Articular a política de esporte e lazer com as áreas de educação, saúde, cultura, defesa social, turismo e desenvolvimento econômico;

VI – Promover a formação de profissionais do esporte e lazer com foco na inclusão, diversidade, ética e segurança, especialmente para o trabalho com crianças e adolescentes.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, coordenará a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL será elaborado de forma participativa, por meio de conferências municipais de esporte e lazer e de mecanismos de consulta pública, garantindo ampla transparência, participação social e a integração das políticas do esporte e do lazer.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL deliberará sobre o conteúdo do Plano e emitirá parecer técnico conclusivo, aprovado na forma definida em seu Regimento Interno.



§ 4º O Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL será instituído por Decreto do Prefeito Municipal, observado o parecer do Conselho, e deverá ser compatibilizado com o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL de Araucária:

I – A priorização da formação esportiva e do esporte educacional dentro de uma perspectiva social;

II – O esporte e o lazer como mecanismo de inclusão, promoção da cidadania e fortalecimento comunitário;

III – O fomento e a promoção do esporte de participação, do lazer e da recreação, como direitos sociais e instrumentos de saúde, inclusão e bem-estar da população;

IV – O desenvolvimento econômico municipal por meio do esporte, lazer e qualidade de vida incluindo sua função de geração de emprego e renda, turismo e negócios;

V – O incentivo ao esporte de rendimento, garantindo apoio estruturado às modalidades de base e de alto desempenho, como forma de desenvolver o potencial esportivo local e assegurar a representação institucional do Município em competições oficiais;

VI – O alinhamento das políticas e programas municipais com as diretrizes e melhores práticas estabelecidas nas políticas nacionais de direitos humanos, inclusão social e acessibilidade no esporte, com especial atenção a grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e à promoção da igualdade de gênero, bem como a prevenção e combate a todas as formas de violência e discriminação no ambiente esportivo.

Parágrafo único. As diretrizes complementares e metas do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL serão construídas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, mediante conferências municipais e audiências públicas, assegurando a participação da comunidade esportiva e da sociedade civil.

Art. 12. A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL poderá ser realizada em regime de cooperação com a União, o Estado do Paraná, outros municípios, entidades de administração do desporto previstas na Lei Geral do Esporte, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As ações de cooperação previstas no caput poderão contar com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, respeitada a legislação orçamentária e os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular, normatizar, monitorar e avaliar a



política municipal de esporte e lazer, e, precipuamente, deliberar sobre as diretrizes e prioridades para a aplicação e a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, emitindo parecer técnico e estratégico, respeitada a competência executiva e a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do gestor do Fundo.

§ 1º As atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL são de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização em sua esfera de competência, não implicando ingerência executiva na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Propor políticas municipais abrangendo todas as manifestações do esporte (educacional, de formação, de rendimento e de participação), bem como o lazer, assegurando sua integração com outras políticas públicas;

II – Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes para a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Esporte e Lazer, de caráter decenal, com revisões quadrienais, a ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – Apreciar e deliberar sobre a programação anual de esporte e lazer do Município, garantindo a consecução do Plano Municipal de Esporte e Lazer acompanhando a execução da política municipal de esporte e lazer;

IV – Deliberar e indicar prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

V – Elaborar e aprovar pela maioria absoluta de seus conselheiros o Regimento Interno e suas alterações;

VI – Estabelecer através de regimento diretrizes e critérios orientadores para a concessão de subvenções, auxílios e outros tipos de apoio financeiro às entidades esportivas e de lazer, emitindo parecer sobre os pedidos de concessão, em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014 ou norma que a substitua) e demais normas pertinentes, garantindo a transparência e a efetividade dos resultados;

VII – Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte, com o Sistema Nacional do Esporte e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas públicas de esporte e lazer;

VIII – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município para garantir o cumprimento do Plano Municipal de Esporte e Lazer e acompanhar sua execução, emitindo pareceres, com especial atenção à adequação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – Fornecer informações e pareceres técnicos, quando solicitados, ao Poder Público e à comunidade, sobre programas e projetos esportivos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

X – Zelar pela memória do esporte e incentivar a integração entre esporte, saúde, educação, assistência social, cultura e turismo;



XI – Garantir a observância das leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao esporte e lazer e o uso adequado dos recursos públicos destinados à área pelos agentes do esporte e do lazer;

XII – Propor e participar ativamente, mediante a elaboração de estudos, pareceres e representação em fóruns, da formulação de políticas e diretrizes do Sistema Nacional de Esporte e do Sistema de Esporte do Paraná, defendendo os interesses e as especificidades do esporte e lazer do Município.

Art. 15. A participação popular nas atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é aberta a pessoas físicas e jurídicas que tenham atuação, interesse ou representatividade no âmbito do esporte e do lazer no Município de Araucária.

§ 1º Consideram-se aptos à participação:

I – atletas, paratletas, técnicos e profissionais de educação física com atuação reconhecida no Município de Araucária;

II – representantes de entidades esportivas, clubes, associações, ligas e federações devidamente constituídas no Município de Araucária;

III – organizações da sociedade civil, instituições de ensino, coletivos e projetos esportivos que desenvolvam ações de promoção ao esporte e ao lazer no Município de Araucária;

IV – representantes de órgãos públicos, conselhos municipais de direito e demais instituições correlatas do Município de Araucária.

§ 2º Só poderão inscrever-se no Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL para pleitear recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, entidades que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 16. As entidades interessadas em participar das plenárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL deverão efetuar inscrição junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), observando os critérios e prazos estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º A inscrição deverá ser formalizada por meio de protocolo administrativo, contendo obrigatoriamente:

I – Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do CMEL;

II – Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório;

III – Ata de eleição e posse da atual diretoria, com mandato vigente;

IV – Comprovante de CNPJ ativo;

V – Comprovação de atuação esportiva ou recreativa no Município de Araucária por, no mínimo, 12 (doze) meses;



VI – Declaração de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, e de inexistência de contas reprovadas em anos anteriores junto a órgãos de controle;

VII – Indicação de até dois representantes oficiais para contato e acompanhamento das reuniões, com nome completo, CPF, telefone e e-mail;

VIII – Apresentação de política interna de transparência ativa e mecanismo de prestação de contas à sociedade civil sobre suas atividades e fontes de recursos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará as solicitações de inscrição à Comissão de Fiscalização Própria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, que realizará a análise documental e emitirá parecer técnico quanto à habilitação da entidade.

§ 3º O deferimento da inscrição será homologado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, com registro em ata, garantindo transparência e publicidade do processo.

§ 4º As entidades inscritas poderão:

I – participar das reuniões, audiências e consultas públicas do Conselho, com direito à voz nas plenárias sob inscrição prévia, mas sem voto;

II – apresentar propostas, sugestões e manifestações sobre as pautas em discussão;

III – integrar grupos de trabalho, comissões temáticas e fóruns de debate instituídos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, se eleito.

§ 5º A inscrição das entidades terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante atualização documental e manifestação de interesse formal.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL manterá cadastro público atualizado das entidades inscritas, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Araucária, garantindo ampla transparência e controle social.

§ 7º Terão direito a votar e ser votado na composição da mesa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, nas cadeiras elegíveis, apenas entidades com no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no Conselho.

Art. 17. A mesa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é formada pelos Órgãos do Poder Público, representantes indicados pelos Conselhos e UNAMAR e pelos eleitos entre as Entidades regularmente inscritas no Conselho respeitando o § 7º do Art. 3º da presente lei.

Art. 18. A mesa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será paritária, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 1 (um) Membro nato, exercido pelo Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer.



II – 8 (oito) Membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) um representante do poder legislativo.

III – 9 (nove) membros da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes escolhidos entre as entidades esportivas de diferentes esportes do município devidamente inscritas no CMEL;
- b) 1 (um) representante do esporte educacional, escolhido entre as Entidades educacionais públicas ou particulares do Município que desenvolvam programas ou projetos voltados ao esporte escolar ou universitário;
- c) 1 (um) representante do esporte de formação, escolhido entre as Entidades que desenvolvam programas voltados à formação de atletas de base;
- d) 1 (um) representante das associações de moradores do município indicado pela UNAMAR entre as Entidades aptas a desenvolver ou que desenvolvam projetos esportivos ou de lazer;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE entre os segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades de esporte e lazer voltadas para pessoas com deficiência;
- f) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI entre os segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades de esporte e lazer voltadas para a pessoa idosa;
- g) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA entre os segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades de esporte e lazer voltados para crianças e adolescentes;

§ 1º Em sua ausência, o membro nato será substituído pelo(a) Diretor(a) Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



§ 2º À exceção do representante do Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, os demais membros do Poder Público serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil no CMEL das alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso III deste artigo, dar-se-á por processo democrático entre as entidades regularmente inscritas no conselho;

§ 4º A escolha dos demais representantes da sociedade civil, dar-se-á por indicação dos Conselhos ou da UNAMAR de acordo com seus regimentos próprios;

§ 5º Para cada membro titular será indicado um suplente, à exceção do membro nato, cujo suplente e que irá substituí-lo será o(a) Diretor(a) Geral da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 6º Todos os membros indicados e/ou eleitos serão formalmente nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Os mandatos dos Conselheiros serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme o caso.

§ 8º Para cada titular haverá um suplente representante nomeado pelos mesmos critérios.

§ 9º A limitação temporal prevista no § 8º não se aplica ao membro nato e seu suplente.

§ 10. A escolha dos representantes da sociedade civil deverá observar, sempre que possível, a diversidade de gênero, raça e a representatividade de diferentes segmentos etários e de pessoas com deficiência, visando uma composição plural e inclusiva do Conselho.

Art. 19. O CMEL integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SIMEL, o Sistema de Esporte do Paraná e o Sistema Nacional do Esporte, devendo atuar de forma articulada e cooperativa com o Conselho Estadual de Esporte, as Conferências Estaduais e Nacionais e demais instâncias de governança.

Art. 20. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, não gerando qualquer vínculo empregatício ou direito a vantagens de qualquer natureza.

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL poderão ser substituídos:

I – livremente, a qualquer tempo, quando se tratar de representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, mediante comunicação formal da autoridade competente ao Chefe do Poder Executivo;

II – nos demais casos, exclusivamente nas hipóteses de:

a) renúncia formal do conselheiro;

b) perda do vínculo com a entidade ou segmento que representa;



c) impedimento legal superveniente;

d) prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da administração pública;

e) remoção funcional do servidor público que torne incompatível sua participação no CMEL.

§ 1º A substituição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nas hipóteses do inciso II, não possui natureza sancionatória e dependerá de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

§ 2º A nomeação do novo conselheiro dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em homologação à indicação da respectiva entidade, colegiado ou órgão competente, conforme a origem da vaga.

Art. 22. A entidade, órgão do poder público, Conselho ou UNAMAR que não se fizer representar por seu conselheiro titular ou suplente, sem justificativa, em três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, convocadas regularmente, perderá a respectiva vaga no Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

§ 1º O prazo para apresentação de justificativa será de cinco dias úteis, contados da ciência da ata ou da convocação da reunião.

§ 2º A perda da vaga será deliberada pelo plenário do Conselho, formalizada por ato do Presidente e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, com comunicação à entidade, órgão ou colegiado responsável pela indicação.

§ 3º Declarada a perda da vaga, novo representante deverá ser indicado ou eleito, conforme o caso, observados os critérios desta Lei, vedada a recondução do mesmo conselheiro que deu causa à perda.

§ 4º Também haverá perda de vaga/mandato do conselheiro, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

II – praticar ato que comprometa sua idoneidade moral;

III – praticar ato incompatível com a função ou com os princípios da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 23. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL elegerá, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, para mandato de 2 (dois) anos, assegurada a alternância anual entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o cargo de Presidente será exercido por representante de um dos segmentos, cabendo ao outro segmento o exercício da Vice-Presidência.



§ 2º No segundo ano do mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão automaticamente invertidos entre os segmentos, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre o procedimento de formalização da eleição inicial e da alternância anual prevista neste artigo.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros, admitida a convocação extraordinária por iniciativa de, no mínimo, um terço dos conselheiros;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – abrir, presidir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – representar o Conselho ou delegar poderes a membro para que faça essa representação;
- V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI – receber e avaliar as justificativas de ausência dos membros, submetendo eventual contestação à deliberação do plenário do Conselho;
- VII – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;
- VIII – garantir a publicidade das pautas, atas e deliberações do Conselho, assegurando sua disponibilização aos membros e, quando couber, à sociedade civil;
- IX – zelar pelo cumprimento das decisões do plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar, fomentar e financiar:

- I – projetos, programas, ações e políticas públicas nas diferentes manifestações do esporte (educacional, de participação, de rendimento e de formação), bem como do lazer, com foco na promoção da inclusão social, da acessibilidade e da diversidade;
- II – a manutenção, ampliação, modernização e acessibilidade da infraestrutura esportiva pública municipal, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, ou norma que a substitua;
- III – eventos, pesquisas e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a regulamentação desta Lei.



Art. 25. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL:

I – dotação orçamentária própria do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira;

II – créditos especiais e suplementares que lhe forem destinados;

III – recursos orçamentários, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, mediante registro e ciência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VI – receitas decorrentes da utilização onerosa de bens, equipamentos e serviços esportivos municipais, incluindo bilheteria de eventos, cessão de espaços publicitários, direitos de transmissão e naming rights;

VII – receitas provenientes de emendas parlamentares, patrocínios privados, parcerias empresariais, incentivos fiscais municipais e parcerias público-privadas, observada a legislação específica aplicável;

VIII – receitas oriundas de plataformas digitais de financiamento coletivo (crowdfunding) e de programas de fomento previstos em legislação federal ou estadual, quando legalmente destinados ao Município;

IX – multas, indenizações, termos de ajustamento de conduta e compensações judiciais ou administrativas, quando houver destinação expressa às ações esportivas, nos termos do respectivo ato;

X – devolução de recursos não utilizados ou com saldo remanescente de projetos financiados pelo Fundo;

XI – outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Art. 26. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL terá contabilidade própria, de natureza contábil e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo seus recursos depositados em conta corrente exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, e movimentados em conformidade com as finalidades previstas nesta Lei e com a programação orçamentária vigente.

§ 1º A administração financeira do Fundo observará, rigorosamente, a legislação de finanças públicas, licitações e contratos, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou norma que a substitua, bem como as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prestará contas da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer



acompanhar, analisar e emitir parecer sobre tais contas, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 27. A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, por meio de gestor designado por ato do titular da pasta, ao qual caberá a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, pela observância das normas legais e regulamentares vigentes e pela prestação de contas aos órgãos competentes.

§ 1º A deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL sobre as diretrizes e a priorização da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 13 desta Lei e do art. 43 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ou norma que a substitua, possui natureza estratégica, orientadora e de controle social, não se confundindo com a execução orçamentária ou com a ordenação de despesas.

§ 2º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, compreendendo a ordenação de despesas, os atos de controle e liquidação, o repasse de verbas e a transferência de recursos destinados a entidades, é de competência exclusiva do gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, preservada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

§ 3º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – prestar contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que emitirá parecer, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Finanças;

II – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – atender às solicitações do órgão de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 28. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, no que se refere à movimentação bancária e às aplicações financeiras, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o gestor do Fundo, revertendo-se ao próprio Fundo todos os rendimentos obtidos.

§ 1º As aplicações financeiras dos recursos do Fundo serão efetuadas em instituições financeiras oficiais, conforme diretrizes do Tesouro Municipal.

§ 2º A movimentação e a aplicação financeira dos recursos do Fundo observarão, no que couber, a legislação federal de finanças públicas, licitações, parcerias e contabilidade pública, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os regulamentos municipais de controle interno.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL serão aplicados em:

I – projetos e programas de fomento às atividades esportivas e de lazer no Município de Araucária;



II – manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva e de lazer do Município;

III – apoio a políticas públicas esportivas e de lazer instituídas em lei ou regulamento, como o Programa Bolsa Atleta Municipal, observados os critérios específicos;

IV – apoio a entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mediante chamamento público ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para o atendimento a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o inciso IV do caput, será exigido, além dos requisitos legais vigentes, o cumprimento dos seguintes critérios, como condição para acesso a recursos públicos, em alinhamento com o art. 36 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ou norma que a substitua:

I – transparência na gestão e nos dados econômicos, com divulgação clara das fontes e aplicações de recursos;

II – comprovação da presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção e administração da entidade;

III – limitação de mandato dos dirigentes e vedação de nepotismo na sucessão, nos termos do estatuto da entidade.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer para o pagamento direto de salários, encargos trabalhistas ou contratos de atletas profissionais de entidades ou clubes.

§ 3º Não se aplica a vedação prevista no § 2º quando se tratar de bolsas de incentivo, apoio logístico, custeio de competições, manutenção de infraestrutura, capacitação técnica ou ações de fomento ao esporte de rendimento, desde que previstas em legislação específica e precedidas de parecer favorável do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observados os princípios da transparência, publicidade e responsabilidade fiscal.

§ 4º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá destinar recursos para o custeio de programas, projetos ou iniciativas de adesão voluntária no âmbito do Sistema Nacional de Esporte, que demandem alocação orçamentária municipal, desde que compatíveis com o Plano Municipal de Esporte e Lazer, precedidos de parecer do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

§ 5º A liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL para entidades que atuem no atendimento de crianças e adolescentes ficará condicionada à assinatura de compromisso de proteção contra o assédio, o abuso e a exploração sexual, bem como à comprovação da existência de ouvidoria e de qualificação dos profissionais e voluntários para identificar e prevenir tais situações, em conformidade com o art. 36, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ou norma que a substitua.

Art. 30. Os projetos esportivos financiados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL deverão conter plano de trabalho e cronograma de aplicação físico-financeiro compatíveis com a legislação federal e municipal aplicável, observada a regulamentação pertinente.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL analisará os projetos apresentados sob a ótica das diretrizes do Plano Municipal de Esporte e Lazer, emitindo parecer consultivo quanto à sua aderência às políticas públicas do setor, assegurada a publicidade dos critérios adotados e dos resultados da análise.

Art. 31. A execução dos projetos incentivados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será acompanhada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, que emitirá parecer consultivo sobre sua execução, sem prejuízo da fiscalização administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os relatórios de acompanhamento e fiscalização, bem como os pareceres emitidos, deverão ser amplamente divulgados, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para assegurar o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As despesas decorrentes da criação e do funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e em seus créditos adicionais, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 33. O Município reconhecerá e respeitará as instâncias da Justiça Desportiva, aplicando suas decisões nas competições e eventos esportivos sob sua organização ou apoio, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. A execução desta Lei dar-se-á por meio de ações governamentais e programas municipais instituídos pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente e a compatibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações.

Art. 35. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 36. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e à manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, buscando a participação e as contribuições dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e da sociedade civil em geral, assegurada a ampla publicidade do processo e do seu resultado final.

Art. 38. Essa lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 39. Revogam-se:

I – a Lei Municipal nº 2.620, de 08 de outubro de 2013 ;



II – a Lei Municipal nº 4497, de 18 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de dezembro de 2025

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
15/12/2025 17:08:15

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 161397/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p54a5b9598066>



PROJETO DE LEI Nº 2.791, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 892.600,00 (oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0020.2159	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 52.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0004.2017	Atividade: Manter as funcionalidades da Controladoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0122.0007.2080	Atividade: Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0018.2144	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	



Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0009.2101	Atividade: Manter as Unidades e Serviços da SMAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0019.2158	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional da SMTE.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 36.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0019.0183.0004.2151	Atividade: Manter, ampliar e desenvolver ações de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 45.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0016.2127	Atividade: Promover, fomentar e apoiar eventos culturais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 255.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0004.2021	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 38.500,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0004.2152	Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0004.2204	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, administrativa, operacional e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas, viabilizando as ações inerentes à competência do órgão.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de	01000 - Recursos Ordinários (Livres)-	R\$ 5.000,00



exercícios anteriores	Exercício Corrente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0021.2170	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprimindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0022.2173	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, tecnológica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - SMGO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0004.2008	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0005.2171	Atividade: Aquisição de materiais e contratação de serviços, visando a manutenção, melhoria e ampliação de vias urbanas e rurais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0008.2081	Atividade: Manter estrutura operacional e Programas da SMAG.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 35.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0004.2011	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Procuradoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 892.600,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):



ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0004.2204	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, administrativa, operacional e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas, viabilizando as ações inerentes à competência do órgão.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0019.0183.0004.2151	Atividade: Manter, ampliar e desenvolver ações de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 30.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0004.2017	Atividade: Manter as funcionalidades da Controladoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0020.2159	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 52.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0122.0007.2080	Atividade: Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0005.2171	Atividade: Aquisição de materiais e contratação de serviços, visando a manutenção, melhoria e ampliação de vias urbanas e rurais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática:	Atividade: Manter, ampliar e desenvolver ações de Tecnologia da	



20.001.0019.0183.0004.2151	Informação e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0016.2127	Atividade: Promover, fomentar e apoiar eventos culturais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 10.275,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0008.2081	Atividade: Manter estrutura operacional e Programas da SMAG.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 35.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0021.2170	Atividade: Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprimindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0004.2011	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Procuradoria Geral do Município.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0018.2144	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0016.2127	Atividade: Promover, fomentar e apoiar eventos culturais.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 244.725,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática:	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, tecnológica,	



27.001.0006.0181.0022.2173	patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0004.2204	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, administrativa, operacional e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas, viabilizando as ações inerentes à competência do órgão.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0009.2101	Atividade: Manter as Unidades e Serviços da SMAS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - SMGO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0004.2008	Atividade: Manter a estrutura operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0019.2158	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional da SMTE.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 36.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0004.2021	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 38.500,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0004.2152	Atividade: Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor



3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 892.600,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de fevereiro de 2026

Assinado digitalmente por:
TATIANA ASSUITI:02856844936
028.568.449-36
02/02/2026 17:08:32

TATIANA ASSUITI
Prefeita em exercício

Processo nº 5224/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 17:08:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0015866e34495>





O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI N.º 358/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação de funcionários, bem como de veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, de forma visível, legível e permanente.

Parágrafo único. A identificação de funcionários, prevista no *caput*, dar-se-á por meio do uso de crachás, em que constem o nome da empresa, logotipo, nome completo do colaborador, cargo, número de identificação funcional (se aplicável) e uma foto.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará advertência formal à empresa infratora.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até que a irregularidade seja sanada.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não excluem outras sanções cabíveis, podendo a Administração Municipal aplicar as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento.

Art. 4º A fiscalização caberá a secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo garantir mais segurança e transparência na execução de serviços públicos e delegados no Município de Araucária, por meio da identificação obrigatória de funcionários, veículos, equipamentos e ferramentas.

A medida assegura que a população reconheça de forma imediata os responsáveis pelos serviços, prevenindo fraudes, fortalecendo a confiança da comunidade e facilitando a fiscalização do Poder Público.

Assim, a proposta contribui para a proteção dos cidadãos e promove relações mais claras e responsáveis entre as empresas prestadoras de serviços e a sociedade araucariense.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, DE 24 SETEMBRO DE 2025

VEREDOR

PEDRO FERREIRA DE LIMA

24/09/2025 09:18:30



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2025 09:18:30 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.icpm.com.br/paa3b9d1e68b1>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

Instagram @camaraaraucaria

O vereador **Fabio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 396/2025

“Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024”.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas festividades Municipais, terão preferência e prioridade na contratação e/ou credenciamento para comercialização, os fabricantes de cerveja e chope, proprietários de microcervejarias, bares e restaurantes do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 04 de dezembro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

04/12/2025 16:29:43



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2025 16:29:43-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://icp-lpm.com.br/p06943111ae125>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

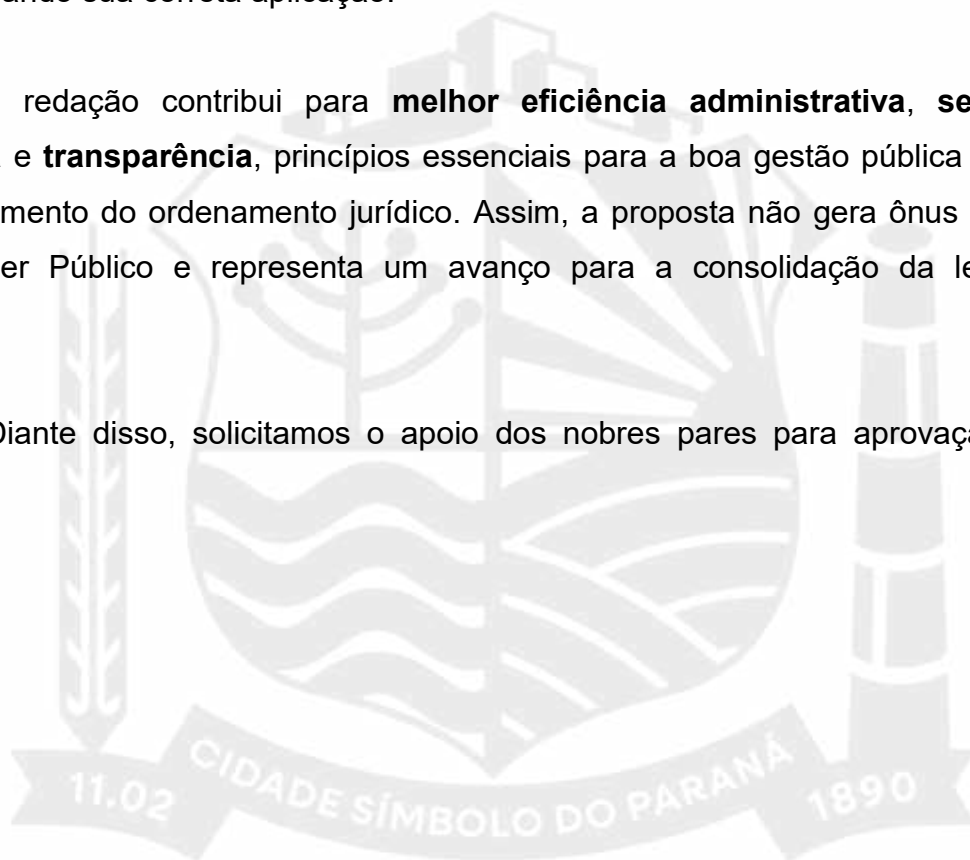
Instagram @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **atualizar e aprimorar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024**, de forma a garantir maior clareza, precisão jurídica e adequada interpretação normativa. A alteração proposta busca **corrigir ambiguidades, adequar a norma às necessidades atuais e harmonizá-la com demais dispositivos legais**, assegurando sua correta aplicação.

A nova redação contribui para **melhor eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência**, princípios essenciais para a boa gestão pública e para o fortalecimento do ordenamento jurídico. Assim, a proposta não gera ônus adicional ao Poder Público e representa um avanço para a consolidação da legislação vigente.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2025 16:29:52 por FABIO RODRIGO PEDROSO
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://icj.lcm.com.br/p/06943111ae125>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Concede o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva - Guto Silva, conforme especifica.

Art.1º Fica concedido o Título de Vulto Emérito ao Senhor Luiz Augusto Silva - Guto Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Araucária, por meio de fatos concretos de expressão utilitária, com os quais honrou e dignificou a cidade, perpetuando seu nome na memória coletiva da população araucariense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

19/01/2026 16:29:48

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araucária, por intermédio deste Vereador, manifesta seu profundo reconhecimento e respeito ao Senhor Luiz Augusto Silva, conhecido publicamente como Guto Silva, concedendo-lhe o Título de Vulto Emérito, como forma de reconhecimento público e institucional a uma trajetória marcada por liderança estratégica, elevado espírito público, inovação administrativa e contribuição decisiva para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, com reflexos diretos e concretos no Município de Araucária.

Guto Silva é político, empresário e consultor internacional, atualmente à frente da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná, desde o ano de 2025, uma das áreas mais operacionais do Governo Estadual, responsável por viabilizar investimentos estruturantes aos 399 municípios paranaenses. Sob sua liderança, são executados programas de grande impacto social, como Asfalto Novo, Vida Nova, Casa Fácil Paraná e Luz nos Bairros, que promovem melhorias efetivas na infraestrutura urbana, habitação e qualidade de vida da população.

Anteriormente, exerceu com reconhecida competência os cargos de Secretário-Chefe da Casa Civil, onde liderou um amplo processo de modernização administrativa, gerando uma economia estimada em R\$ 3 bilhões aos cofres públicos estaduais, e de Secretário de Estado do Planejamento, coordenando mais de 70 projetos estratégicos voltados à inovação, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

Natural de Maringá, nascido em 11 de fevereiro de 1977, Guto Silva possui sólida formação acadêmica, sendo graduado em Administração com habilitação em Comércio Exterior, com pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, MBA em Gestão de Negócios, doutorado em Administração e formação complementar internacional, incluindo programas de liderança em Economia Verde pela Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Antes de ingressar na vida pública, construiu expressiva carreira como consultor internacional, atuando em mais de 78 países, além de destacar-se como autor de obras acadêmicas e professor universitário, com ampla contribuição ao meio científico e educacional.

Na vida política, iniciou sua trajetória como vereador em Pato Branco, sendo o mais votado do município em 2009. Posteriormente, foi eleito Deputado Estadual por dois mandatos consecutivos, exercendo funções de destaque na Assembleia Legislativa do Paraná, incluindo a vice-presidência da Casa e a presidência interina. Sua atuação sempre esteve pautada pela defesa do desenvolvimento econômico, da inovação e da eficiência na gestão pública.

No que se refere especificamente ao Município de Araucária, destaca-se a atuação do homenageado à frente da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, por meio da qual, em parceria com o Município, foram destinados mais de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em investimentos, contemplando a construção de ponte, pavimentação urbana pelo programa Asfalto Novo, Vida Nova, aquisição de bens e outras ações estruturantes que contribuem significativamente para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população araucariense.

Diante do exposto, resta evidente que a trajetória de Guto Silva é marcada por fatos concretos de relevante expressão utilitária, que honram e dignificam o Município de Araucária, justificando plenamente a concessão do Título de Vulto Emérito, como forma de perpetuar seu nome na memória coletiva da cidade e reconhecer sua contribuição efetiva ao interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de janeiro de 2026.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/01/2026 16:29:55 por VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6e/961166-913>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Processo Legislativo nº.137939/2025

Projeto de Lei nº 31/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº395/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 31/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes..”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner José Chefer, de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“Trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Never Alone Escola de Esportes. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações;

Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

A Associação Never Alone Escola de Esportes, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 09 de dezembro de 2024, sob o nº 58.642.960/0001-35, tendo sua sede e foro na rua Manoel Ribas, nº 923 no Bairro Cachoeira, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/01/2026 11:06:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.camaraaraucaria.com.br/p6155329e4360>





para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Never Alone Escola de Esportes de Moradores do Parque Thomaz Coelho, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

I – Prestar atendimento mediante a execução de projetos, programas ou concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos as famílias, crianças, adolescentes, jovens adultos ou idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – Prestar assessoramento mediante a execução de projetos ou programas voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Atuar na defesa de direitos mediante a prestações de serviços e a execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de políticas de assistência social;

IV – Promover a integração do público da política de assistência social ao mundo de trabalho mediante ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação de acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

V – Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de sete a onze anos e de doze a quinze anos em vulnerabilidade social;

VI – Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos em período de contra turno escolar para crianças e adolescentes de sete a quinze anos com objetivo de assegurar um ambiente propício para o crescimento pessoal e social disponibilizando atividades culturais, esportivas e de





desenvolvimento humano nos moldes da resolução nº 109/2009 do CNAS ou outra que venha substituí-la.

VII – Atender de forma técnica as demandas dos usuários, promovendo a orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e as demais políticas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social cuidado com a saúde e bem-estar social.

VIII – Oferecer oficinas e executar projetos para as crianças adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social a fim de colaborar para uma melhor perspectiva de futuro englobando o setor social, cultural, educativo, esportivo e artístico.

IX – Contribuir para a melhor qualidade de vida de famílias em vulnerabilidade social através de oficinas, cursos profissionalizantes, práticas de esportes coletivos e demais ações que promova reinserção social e familiar buscando a garantia da dignidade humana.

Ante o exposto, sendo a Associação de Moradores do Parque Thomaz Coelho, de amplo interesse social e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No tocante aos requisitos legais, constata-se que a entidade indicada atende às exigências previstas na Lei Municipal nº 598/1981, especialmente no que diz respeito à sede no Município, personalidade jurídica, finalidade social, inexistência de fins lucrativos e atuação em benefício da coletividade.

Art. 1º As Sociedades Cíveis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

A proposição também observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se que a análise do mérito da proposição compete ao Plenário desta Casa Legislativa.

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 31/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 08 de janeiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

08/01/2026 11:06:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 11:06:17 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.camaraaraucaria.com.br/p6155329e4360>





i @camaraaraucaria

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 31/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes, conforme específica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 58.642.960/0001-35, com sede na Rua Manoel Ribas, número 923, Bairro Cachoeira, Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada na data de 31 de maio de 2024.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
17/09/2025 15:52:46
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

Trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Never Alone Escola de Esportes. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações;

Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

A Associação Never Alone Escola de Esportes, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 09 de dezembro de 2024, sob o nº 58.642.960/0001-35, tendo sua sede e foro na rua Manoel Ribas, nº 923 no Bairro Cachoeira, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Never Alone Escola de Esportes de Moradores do Parque Thomaz Coelho, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

I – Prestar atendimento mediante a execução de projetos, programas ou concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos as famílias, crianças, adolescentes, jovens adultos ou idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – Prestar assessoramento mediante a execução de projetos ou programas voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Atuar na defesa de direitos mediante a prestações de serviços e a execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de políticas de assistência social;

IV – Promover a integração do público da política de assistência social ao mundo de trabalho mediante ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação de acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

V – Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de sete a onze anos e de doze a quinze anos em vulnerabilidade social;

VI – Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos em período de contra turno escolar para crianças e adolescentes de sete a quinze anos com objetivo de assegurar um ambiente propício para o crescimento pessoal e social disponibilizando atividades culturais,





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

esportivas e de desenvolvimento humano nos moldes da resolução nº 109/2009 do CNAS ou outra que venha substituí-la.

VII – Atender de forma técnica as demandas dos usuários, promovendo a orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e as demais políticas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social cuidado com a saúde e bem-estar social.

VIII – Oferecer oficinas e executar projetos para as crianças adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social a fim de colaborar para uma melhor perspectiva de futuro englobando o setor social, cultural, educativo, esportivo e artístico.

IX – Contribuir para a melhor qualidade de vida de famílias em vulnerabilidade social através de oficinas, cursos profissionalizantes, práticas de esportes coletivos e demais ações que promova reinserção social e familiar buscando a garantia da dignidade humana.

Ante o exposto, sendo a Associação de Moradores do Parque Thomaz Coelho, de amplo interesse social e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2025.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 172685/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 405/2025

Projeto de Lei nº 390/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 405/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 390/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 390 de 2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária e dá outras providências”.

O Senhor Vereador, justifica que a presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio, reconhecendo a importância de preparar os jovens para os desafios econômicos e sociais da vida adulta. A educação financeira é uma ferramenta essencial para a formação cidadã, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de competências como planejamento, organização, consumo consciente e tomada de decisões responsáveis. Em um cenário de crescente endividamento das famílias brasileiras, a formação dos estudantes nesse tema se mostra ainda mais necessária, permitindo que adquiram conhecimentos que impactam positivamente sua vida pessoal, familiar e profissional. A presente iniciativa também se alinha à Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), política pública federal instituída pelo Governo Federal, que estabelece diretrizes para a



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

promoção da educação financeira, previdenciária e de consumo em todo o país. Dentro dessa estratégia, destaca-se a Semana ENEF, realizada anualmente, geralmente entre os meses de abril e maio, com atividades, campanhas, oficinas e ações educativas voltadas especialmente ao público jovem. Ao instituir a Semana Municipal de Educação Financeira no mesmo período, o Município de Araucária passa a integrar esse movimento nacional, podendo firmar parcerias, receber materiais pedagógicos, participar de campanhas oficiais e ampliar o alcance das ações educativas por meio da articulação com órgãos como Banco Central, CVM, SUSEP, Ministério da Educação, universidades e instituições da sociedade civil. A criação de uma semana temática nas escolas também permite que as unidades de ensino desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e conectadas ao cotidiano dos estudantes, estimulando maior consciência financeira, responsabilidade econômica e capacidade de organização pessoal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Contudo, o parecer nº340/2025 apresentado pela Diretoria Jurídica da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição e em razão disso para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade o relator realizará Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 390/2025, que será anexada no processo legislativo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

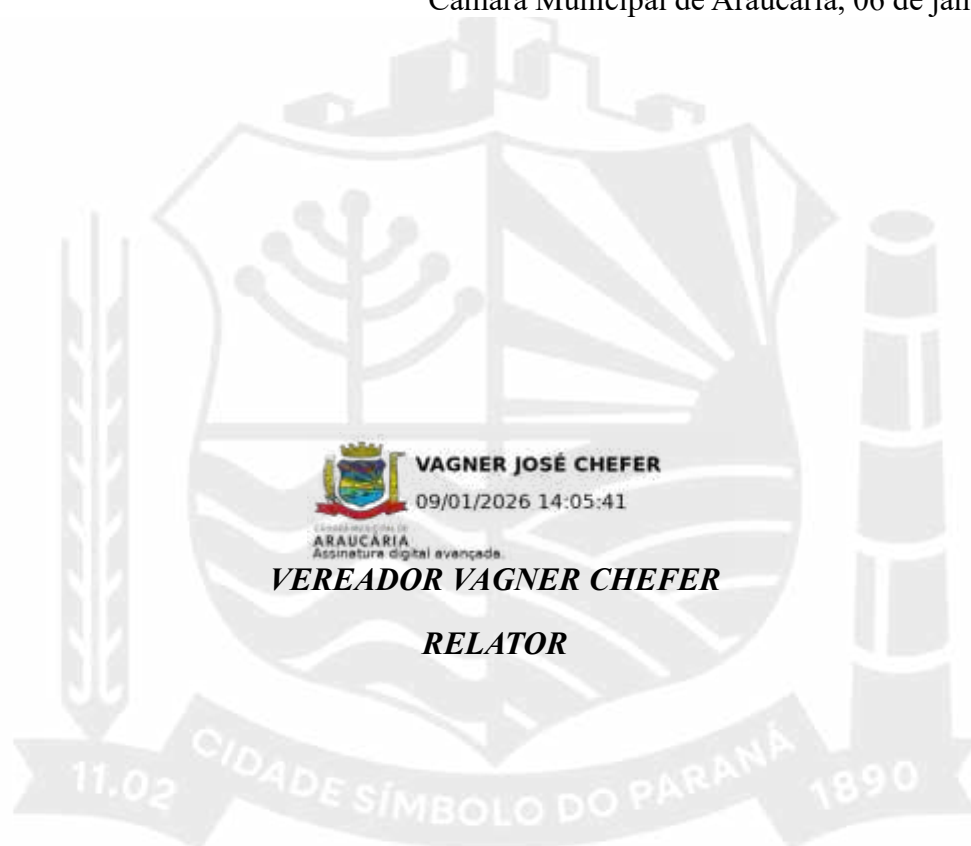
📞 @camaraaraucaria

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER Nº 02/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 390/2025**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que “Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 390/2025, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “A educação financeira é uma ferramenta essencial para a formação cidadã, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de competências como planejamento, organização, consumo consciente e tomada de decisões responsáveis. Em um cenário de crescente endividamento das famílias brasileiras, a formação dos estudantes nesse tema se mostra ainda mais necessária, permitindo que adquiram conhecimentos que impactam positivamente sua vida pessoal, familiar e profissional.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 15:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cipm.com.br/pdfs/926596818af>





Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

O Projeto de Lei em análise propõe a criação da Semana Municipal de Educação Financeira a ser realizada anualmente nas escolas de ensino médio da rede pública municipal, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à orientação financeira, planejamento econômico pessoal, consumo consciente e prevenção ao endividamento, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes.

A proposição encontra respaldo no âmbito da educação, ao incentivar o desenvolvimento de competências essenciais para a vida adulta, como organização financeira, responsabilidade econômica e tomada consciente de decisões. A educação financeira, quando inserida no ambiente escolar, fortalece o processo pedagógico e contribui para a formação integral dos alunos, estando alinhada às diretrizes nacionais de educação e à Estratégia Nacional de Educação Financeira.

No que se refere à assistência social e ao bem-estar social, a iniciativa apresenta relevante interesse público, uma vez que o conhecimento financeiro atua como instrumento preventivo contra o endividamento precoce, a exclusão social e a vulnerabilidade econômica das famílias. A formação dos jovens nesse campo promove autonomia, cidadania e melhores condições de inserção social, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

Consta ainda nos autos Emenda Supressiva apresentada com a finalidade de adequar o texto do Projeto de Lei aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, suprimindo dispositivos que tratam de matéria administrativa e de cooperação institucional, cuja regulamentação pode ser realizada por meio de atos do Poder Executivo. A referida emenda não compromete o mérito da proposição, preservando seus objetivos essenciais e assegurando maior segurança jurídica e harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, as Comissões de Educação, Assistência Social e Bem-Estar Social manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 390/2025, por atenderem ao interesse público e às finalidades educacionais e sociais do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 390/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/02/2026 15:14:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CEBES

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/02/2026 15:14:52 POR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pedroferreira1890>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 390/202, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Suprime-se o artigo 2º, parágrafo único e o artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

Adequação de acordo com a Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/01/2026 14:06:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

O Vereador **Ben Hur Custódio de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Institui a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Araucária, a Semana Municipal de Educação Financeira, a ser realizada anualmente nas escolas de ensino médio da rede pública.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação Financeira será realizada na primeira semana do mês de maio, passando a integrar o calendário oficial de atividades educacionais do Município.

Parágrafo único. A data poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, para melhor adequação pedagógica.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Educação Financeira:

- I – promover a compreensão de conceitos básicos de economia e gestão financeira pessoal;
- II – incentivar práticas de planejamento financeiro e consumo consciente;
- III – orientar sobre orçamento doméstico, poupança e prevenção ao endividamento;
- IV – apresentar noções sobre crédito, juros, dívidas e uso responsável de meios de pagamento;
- V – desenvolver habilidades de tomada de decisão financeira com segurança e responsabilidade;
- VI – estimular o comportamento financeiro saudável na vida adulta.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Educação Financeira, poderão ser promovidas pelas instituições de ensino:

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades formativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

II – estudos de caso e simulações práticas de planejamento financeiro;

III – concursos, feiras temáticas e exposições educativas;

IV – ações interdisciplinares envolvendo matemática, sociologia, administração, tecnologia e demais áreas afins;

V – parcerias com universidades, órgãos de proteção ao consumidor e instituições reguladas que atuem na área de educação financeira.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar cooperação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2025.



**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

02/12/2025 16:53:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/12/2025 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp-lpm.com/bup9a4f324ca86a3>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas de ensino médio, reconhecendo a importância de preparar os jovens para os desafios econômicos e sociais da vida adulta.

A educação financeira é uma ferramenta essencial para a formação cidadã, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de competências como planejamento, organização, consumo consciente e tomada de decisões responsáveis. Em um cenário de crescente endividamento das famílias brasileiras, a formação dos estudantes nesse tema se mostra ainda mais necessária, permitindo que adquiram conhecimentos que impactam positivamente sua vida pessoal, familiar e profissional.

A presente iniciativa também se alinha à Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), política pública federal instituída pelo Governo Federal, que estabelece diretrizes para a promoção da educação financeira, previdenciária e de consumo em todo o país. Dentro dessa estratégia, destaca-se a Semana ENEF, realizada anualmente, geralmente entre os meses de abril e maio, com atividades, campanhas, oficinas e ações educativas voltadas especialmente ao público jovem.

Ao instituir a Semana Municipal de Educação Financeira no mesmo período, o Município de Araucária passa a integrar esse movimento nacional, podendo firmar parcerias, receber materiais pedagógicos, participar de campanhas oficiais e ampliar o alcance das ações educativas por meio da articulação com órgãos como Banco Central, CVM, SUSEP, Ministério da Educação, universidades e instituições da sociedade civil.

A criação de uma semana temática nas escolas também permite que as unidades de ensino desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e conectadas ao cotidiano dos estudantes, estimulando maior consciência financeira, responsabilidade econômica e capacidade de organização pessoal.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para a educação municipal e para o futuro dos jovens araucarienses. Pelo exposto, solicito a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/12/2025 16:53:45 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj-lpm.com.br/p9a4f324ca86a3>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 178644/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 02/2026
Projeto de Lei nº 469/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 02,2026

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “ Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 469 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências”.

O Senhor Vereador justifica que o presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e tornar mais eficiente o processo de manutenção da iluminação pública municipal, utilizando tecnologia simples, acessível e de baixo custo: placas com QR Code nos postes de iluminação. Hoje, a comunicação entre a população e o órgão responsável pela manutenção é frequentemente lenta, ineficiente e descentralizada. Canais tradicionais, como telefone e atendimento presencial, resultam em demora, falta de protocolo e baixa rastreabilidade. Com a instalação das placas:

- O cidadão identifica facilmente o poste com defeito.
- O QR Code abre automaticamente o WhatsApp ou formulário da Secretaria.



- O sistema pré-preenche a mensagem com o código do poste.
- A equipe responsável recebe informação precisa e geolocalizada.
- O Município reduz custos de deslocamento e otimiza equipes de campo.
- A população recebe mais transparência e retorno sobre o serviço.

Além de contribuir para maior eficiência na gestão pública, o sistema melhora a segurança, visto que a iluminação adequada é fator essencial na prevenção de crimes, acidentes e sensação de bem-estar.

Trata-se de solução moderna, simples, sustentável e já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

A proposta busca modernizar a gestão da iluminação pública, ampliar a participação cidadã e otimizar os serviços de manutenção, contribuindo para a melhoria da segurança, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

Além disso, o Projeto de Lei encontra-se em consonância com o Decreto Municipal Nº 32.311/2018 que Dispõe sobre a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos objetivos e metas da AGENDA 2030, das Nações Unidas, no Município de Araucária." em especial a ODS 7 – Energia Acessível e Limpa, que tem como finalidade assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Ao aprimorar o sistema de identificação e manutenção da iluminação pública, o Projeto contribui diretamente para o uso mais eficiente da energia elétrica, reduzindo desperdícios, falhas prolongadas no fornecimento e possibilitando melhor controle e gestão dos pontos de iluminação. Tal medida favorece a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e o uso racional dos recursos públicos, princípios alinhados às metas estabelecidas pela ODS 7.

Dessa forma, a proposição não apenas moderniza a gestão municipal, como também reafirma o compromisso do Município com políticas públicas sustentáveis e com a implementação dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – VOTO

Diante de todo o exposto e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 05/2026, esta Comissão, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se favoravelmente ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/02/2026 11:21:36

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/02/2026 11:21:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Documento Assinado Digitalmente em 09/02/2026 11:21:42 por VAGNER JOSÉ CHEFER | (41) 3641-5200
Documento Assinado Digitalmente em 09/02/2026 11:21:50 por VAGNER JOSÉ CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

PARECER Nº 02/2026 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 469/2025** de autoria do senhor vereador Francisco Paulo Oliveira, que *“Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 469/2025 de autoria do senhor vereador Francisco Paulo Oliveira que *“Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente o processo de manutenção da iluminação pública municipal, utilizando tecnologia simples, acessível e de baixo custo:

placas com QR Code nos postes de iluminação.

Hoje, a comunicação entre a população e o órgão responsável pela manutenção é frequentemente lenta, ineficiente e descentralizada. Canais tradicionais, como telefone e atendimento presencial, resultam em demora, falta de protocolo e baixa rastreabilidade.

Com a instalação das placas:

- *O cidadão identifica facilmente o poste com defeito.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 15:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pdct11e36dca8>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

- O QR Code abre automaticamente o WhatsApp ou formulário da Secretaria.
- O sistema pré-preenche a mensagem com o código do poste.
- A equipe responsável recebe informação precisa e geolocalizada.
- O Município reduz custos de deslocamento e otimiza equipes de campo.
- A população recebe mais transparência e retorno sobre o serviço.

Além de contribuir para maior eficiência na gestão pública, o sistema melhora a segurança, visto que a iluminação adequada é fator essencial na prevenção de crimes, acidentes e sensação de bem-estar.

Trata-se de solução moderna, simples, sustentável e já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 15:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pdct11236dca8>





viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mérito, a proposição relaciona-se diretamente com a infraestrutura urbana municipal, uma vez que a iluminação pública integra o conjunto de equipamentos urbanos indispensáveis ao adequado funcionamento da cidade, influenciando diretamente a mobilidade urbana, a segurança pública, a utilização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.

A iluminação pública constitui serviço público essencial, sendo dever do Município assegurar sua adequada manutenção, continuidade e eficiência, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos à coletividade.

A proposta está alinhada aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente ao princípio da eficiência, ao permitir maior controle, agilidade e rastreabilidade na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.



A proposição também se harmoniza com o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

Sob o aspecto da infraestrutura urbana, a implantação de sistema de identificação dos postes com QR Code contribui para:

- melhoria da gestão dos equipamentos urbanos;
- maior eficiência na manutenção da rede de iluminação pública;
- otimização da atuação das equipes técnicas;
- melhoria da segurança urbana;
- ampliação da transparência na prestação dos serviços públicos;
- modernização dos mecanismos de atendimento ao cidadão.

Dessa forma, verifica-se que a proposição apresenta compatibilidade com as competências municipais, com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as atribuições desta Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende ao interesse público, contribui para a melhoria da infraestrutura urbana municipal e promove o aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de fevereiro de 2026.



Vereador Relator – COSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 15:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdct11e36dca8>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 469/2025

Institui o Sistema de Identificação e Comunicação para Manutenção da Iluminação Pública por meio de Placas com QR Code instaladas nos postes do Município, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária o Sistema de Identificação e Comunicação da Iluminação Pública, composto por placas contendo Código de Identificação do Poste e QR Code, instaladas nos postes de iluminação pública.

Art. 2º- As placas de identificação terão como finalidade permitir que qualquer cidadão comunique, de forma rápida e eficiente, problemas relacionados à iluminação pública, especialmente lâmpadas queimadas, por meio de aplicativo de comunicação digital, preferencialmente WhatsApp, ou outro canal oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 3º -As placas de identificação deverão conter, no mínimo:

- I – código individual e exclusivo de identificação do poste;
- II – QR Code direcionando automaticamente ao canal oficial de atendimento do órgão responsável pela iluminação pública;
- III – instruções simples para uso do sistema pelo cidadão.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá implementar sistema automatizado que registre:

- I – protocolo de atendimento;
- II – localização do poste informado;
- III – data e hora da comunicação;
- IV – encaminhamento à equipe de manutenção;
- V – confirmação automática ao cidadão quando o reparo for concluído.

Art. 5º - Caberá ao órgão municipal competente pela iluminação pública:

- I – instalar e manter as placas em boas condições de conservação e legibilidade;
- II – manter atualizado o banco de dados com os códigos dos postes;
- III – assegurar o atendimento e execução dos reparos comunicados;
- IV – consolidar relatórios mensais de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, sem ônus para o Município, com vistas à implementação, gestão ou manutenção do sistema previsto nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

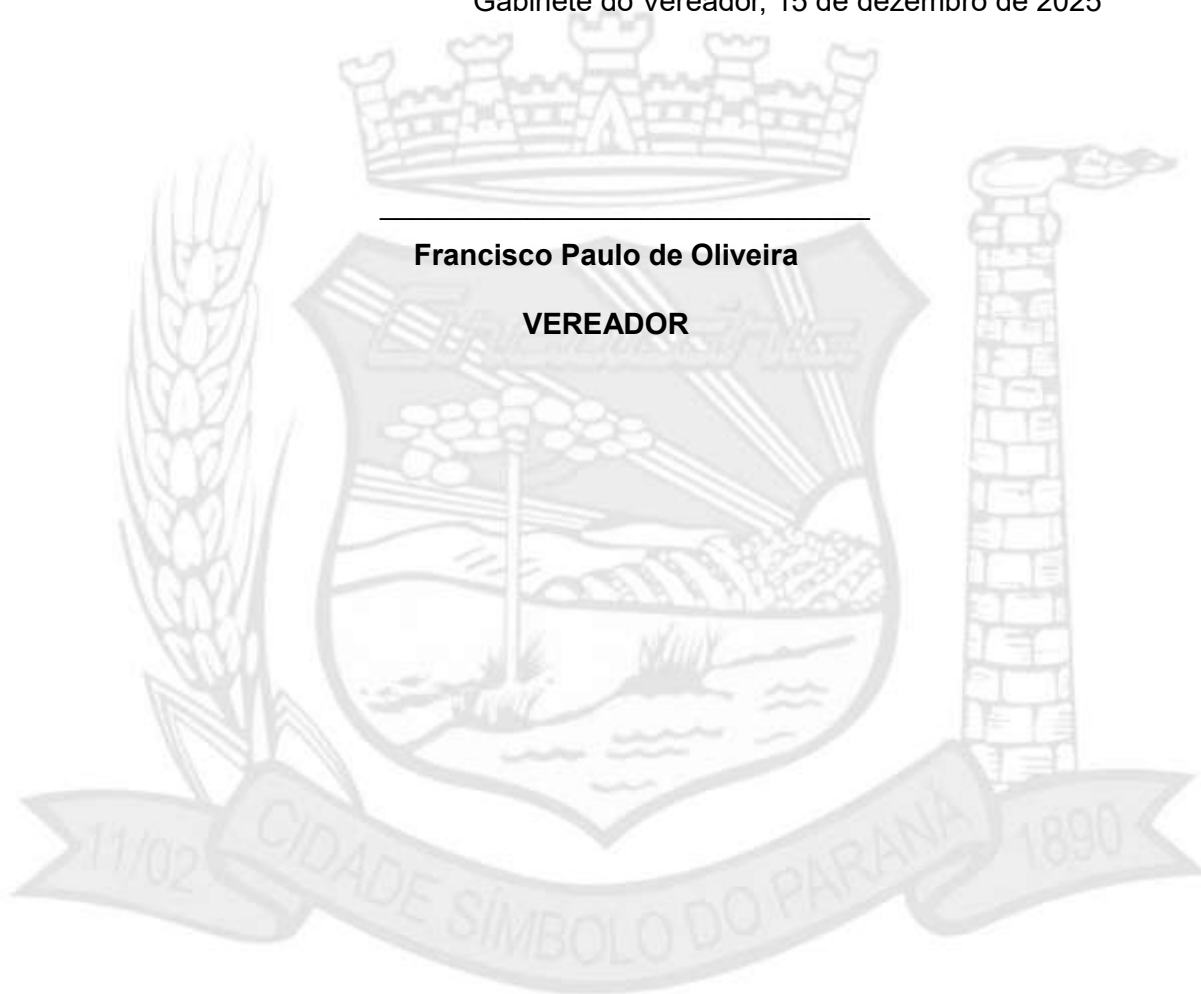
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 15 de dezembro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:48:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p94c759e3b0765>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente o processo de manutenção da iluminação pública municipal, utilizando tecnologia simples, acessível e de baixo custo: placas com QR Code nos postes de iluminação.

Hoje, a comunicação entre a população e o órgão responsável pela manutenção é frequentemente lenta, ineficiente e descentralizada. Canais tradicionais, como telefone e atendimento presencial, resultam em demora, falta de protocolo e baixa rastreabilidade.

Com a instalação das placas:

- O cidadão identifica facilmente o poste com defeito.
- O QR Code abre automaticamente o WhatsApp ou formulário da Secretaria.
- O sistema pré-preenche a mensagem com o código do poste.
- A equipe responsável recebe informação precisa e geolocalizada.
- O Município reduz custos de deslocamento e otimiza equipes de campo.
- A população recebe mais transparência e retorno sobre o serviço.

Além de contribuir para maior eficiência na gestão pública, o sistema melhora a segurança, visto que a iluminação adequada é fator essencial na prevenção de crimes, acidentes e sensação de bem-estar.

Trata-se de solução moderna, simples, sustentável e já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e internacionais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador, 15 de dezembro de 2025



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

15/12/2025 15:48:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 15:48:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.araucaria.pr.leg.br/legislacao/assinatura/1548030303>





O vereador **Celso Nicacio da Silva** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº142/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para a execução de reparo de buraco na calçada na Rua Maria Estigar Ribinsk na altura do nº100 - Bairro Tropical - Araucária/PR.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a melhoria da Rua Maria Stigar Ribinsk, tendo em vista que a referida via encontra-se atualmente em condições precárias, apresentando buracos. Tal situação compromete de forma significativa a segurança e a fluidez dos transeuntes, dificultando a circulação dos moradores.

Ressalta-se que a via possui intenso tráfego de moradores, o que agrava ainda mais o desgaste do pavimento e eleva o risco de acidentes, bem como de danos materiais aos pedestres que por ali transitam. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de reparos, a fim de garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos usuários.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário a aprovação da presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao órgão competente.

Araucária, 04 de Fevereiro de 2026



CELSONICACIO DA SILVA

04/02/2026 13:14:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº143/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski**, para que, por intermédio das secretarias competentes, Sugerimos que providencie a Implantação da academia ao ar livre e parquinho na localização da Rua Eva Szarjier, nº 72 no bairro Tropical.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a Implantação do aparelho de ginástica e parquinho visando a qualidade e segurança dos moradores .

A Implantação contribuirá para o bem estar e a segurança, trazendo para as pessoas um local mais adequado e seguro. Além disso, a medida auxiliará aos moradores no momento de utilizar o aparelho promovendo um ambiente mais seguro e organizado para a comunidade e também trazendo benefícios para saúde dos mesmos.

Diante do exposto, solicito que o Executivo Municipal avalie a viabilidade da implementação desta medida, garantindo maior segurança e tranquilidade para os frequentadores dos parques.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Araucária, 04 de Fevereiro de 2026.



CELSO NICACIO DA SILVA

04/02/2026 13:24:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

CELSO NICACIO DA SILVA
Vereador





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº182/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos para a recuperação, recapeamento e implementação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Purus, altura do número 1332, no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a implantação de um redutor de velocidade na Rua Purus, em frente ao número 1332, motivada pelo intenso fluxo de veículos e pela constante circulação de pedestres na região.

A medida é imprescindível para ampliar a segurança viária, uma vez que o tráfego em alta velocidade tem colocado em risco moradores e transeuntes. Ressalta-se que a Rua Purus é rota de linhas de ônibus, o que intensifica a presença de veículos de grande porte. Portanto, a intervenção é necessária para garantir a integridade física dos usuários do transporte público e da comunidade local.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário a aprovação desta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

04/02/2026 15:56:09

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 183/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a implantação de vagas de estacionamento reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), devidamente sinalizadas, na Rua Maj. Sezino Pereira de Souza, 723 – Centro, em frente ao Colégio Dias da Rocha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito à acessibilidade e à segurança de alunos, familiares e servidores com deficiência ou mobilidade reduzida que frequentam o Colégio Dias da Rocha. A inexistência de vagas exclusivas e devidamente sinalizadas no referido endereço compromete a autonomia desses cidadãos, contrariando as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A medida torna-se urgente diante do intenso fluxo de veículos nos horários de entrada e saída escolar, momento em que a falta de ordenamento gera insegurança e transtornos à comunidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário a aprovação da presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

06/02/2026 11:20:53

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº184/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que determine à Secretaria Municipal Competente a viabilização de estudos técnicos visando à instalação de um poste de iluminação pública na interseção das ruas Claro Antonio Calado e Lauro Machoski, no Bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sanar o déficit de iluminação pública na Rua Claro Antonio Calado, uma vez que o último poste iluminado encontra-se na Rua Lauro Machoski, não sendo suficiente para abranger a extensão da via adjacente. Esta lacuna na infraestrutura deixa o trecho em total escuridão durante a noite, gerando insegurança aos moradores, dificultando a mobilidade de pedestres e aumentando o risco de incidentes. A instalação de um novo ponto de luz é, portanto, uma medida essencial para garantir a segurança viária, o bem-estar e a tranquilidade da comunidade local.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário a aprovação da presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Fevereiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

09/02/2026 09:19:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº185/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização de estudos técnicos para a instalação de remansos viários na rua Barigui, nas proximidades da interseção com a Rua Purus, no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à melhoria da segurança e da organização do tráfego na Rua Barigui, trecho que apresenta intenso fluxo de veículos e circulação constante de pedestres devido à presença de comércios e residências. Atualmente, a inexistência de recuos (remansos) apropriados para parada e estacionamento resulta em manobras irregulares e na obstrução parcial da pista de rolamento, o que eleva o risco de colisões e compromete a fluidez viária, especialmente nos horários de pico. A implantação desses dispositivos permitirá que as paradas ocorram de forma ordenada e segura, garantindo maior visibilidade na esquina com a Rua Purus e proporcionando um ambiente mais disciplinado e seguro para motoristas e moradores da região.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário a aprovação da presente Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Fevereiro de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

09/02/2026 11:30:37

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 196/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, seja realizada avaliação técnica para a realocação ou instalação de uma lombada (reductor de velocidade) na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nas proximidades do nº 303 Dalla Torre.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo aumentar a segurança viária na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nas proximidades do nº 303, no bairro Dalla Torre. Embora a via já conte com um redutor de velocidade, sua localização atual não é adequada, pois está posicionada muito próxima ao início da descida, não cumprindo de forma eficiente a função de controle da velocidade dos veículos.

Devido ao declive acentuado e à extensão da via, diversos condutores acabam ganhando velocidade ao longo do trajeto, o que potencializa o risco de acidentes, colocando em perigo pedestres, moradores e demais usuários da via, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Moradores relatam ainda que o tráfego intenso aliado à velocidade excessiva tem gerado insegurança constante, tornando a travessia e a circulação pelo local arriscadas. A realocação da lombada existente ou a implantação de um novo redutor de velocidade em ponto mais central da descida contribuirá de forma efetiva para a redução da velocidade, organização do tráfego e preservação da integridade física da população

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 322/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a **instalação de novos balanços infantis no CMEI Dorinha**, tendo em vista a insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis para atender todas as crianças da unidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda necessária do CMEI Dorinha, uma vez que a quantidade de balanços infantis atualmente disponível é insuficiente para suprir o número de crianças atendidas pela unidade. Tal situação acaba restringindo o acesso ao brinquedo durante os momentos de recreação, ocasionando filas, conflitos entre os alunos e frustração, especialmente na educação infantil, fase essencial do desenvolvimento.

O brincar é reconhecido como parte indispensável do processo pedagógico, sendo fundamental para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças. A ausência de equipamentos adequados em quantidade suficiente compromete a qualidade das atividades recreativas, além de dificultar a inclusão e a igualdade de acesso entre os alunos.

Dessa forma, a instalação de novos balanços proporcionará um ambiente mais organizado, seguro e acolhedor, promovendo bem-estar, socialização e desenvolvimento saudável das crianças, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar e da qualidade do atendimento oferecido no CMEI Dorinha.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Assinatura digital lançada em 04/02/2026 09:22:43
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 323/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a **reconstrução do muro do CMEI Gilca**, tendo em vista que a estrutura se encontra em estado avançado de deterioração, apresentando risco iminente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante das condições precárias do muro do CMEI Gilca, o qual apresenta sinais evidentes de comprometimento estrutural, com partes cedendo e risco de desabamento. Tal situação representa um **grave perigo à integridade física das crianças, servidores e demais pessoas que circulam pelo local**, sendo inclusive necessário restringir o acesso das crianças às proximidades do muro.

A educação infantil exige ambientes seguros e adequados, e a existência de uma estrutura instável compromete não apenas a segurança, mas também o pleno funcionamento da unidade escolar, gerando preocupação constante para profissionais e familiares.

Dessa forma, a **reconstrução do muro** torna-se medida urgente e indispensável, a fim de garantir a segurança, prevenir acidentes e assegurar condições adequadas para o atendimento das crianças no CMEI Gilca.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

04/02/2026 09:36:03

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 210/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito o conserto do balanço infantil do parquinho na rua Teodósia Lukalski, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que o equipamento apresenta avarias que comprometem a segurança das crianças, gerando risco iminente de acidentes. Além de ser um dos poucos espaços de lazer da comunidade, a conservação do patrimônio público é essencial para garantir o direito ao lazer e o bem-estar dos moradores locais. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

13/02/2026 09:53:18

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 211/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a troca do ponto de ônibus (ponto com acento e mais moderno) na Rua Teodósia Lukalski, Costeira, (-25.610927387325546, -49.360382675118046).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a substituição do ponto de ônibus na Rua Teodósia Lukalski, no bairro Costeira, é uma medida urgente para garantir a dignidade e o bem-estar dos passageiros que dependem do transporte coletivo. A instalação de um abrigo moderno, equipado com assentos adequados e cobertura eficiente, é indispensável para proteger os usuários das variações climáticas e oferecer o conforto necessário, especialmente a idosos e pessoas com deficiência. Além disso, a modernização dessa infraestrutura valoriza o espaço público e promove a acessibilidade, transformando a espera pelo transporte em uma experiência mais segura e humana para toda a comunidade local. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

04/02/2026 09:09:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 212/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a manutenção da calçada e implantado o acesso para cadeirante na rua Teodósia Lukalski, Costeira, acesso ao ponto de ônibus (-25.610791921818237, -49.36036530520315).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a regularização da calçada e a implantação de uma rampa de acessibilidade na Rua Teodósia Lukalski, no bairro Costeira, são medidas fundamentais para garantir o direito constitucional de ir e vir com segurança. Atualmente, o estado precário do passeio público e a ausência de acesso adequado dificultam o deslocamento de pedestres e impedem que cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida alcancem o ponto de ônibus de forma autônoma. A execução dessa obra eliminará barreiras físicas perigosas, prevenindo quedas e assegurando que o transporte coletivo seja verdadeiramente inclusivo para todos os moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

04/02/2026 10:10:19

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 213/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito o recolhimento de entulhos da via e a roçada do local, na rua Caetano Alves Ferreira, 276 – Guajuvira, (-25.601170317427584, -49.508395513219305)

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a limpeza e o recolhimento de entulhos na Rua Caetano Alves Ferreira, nº 276, no bairro Guajuvira, bem como a roçada da vegetação excedente, são medidas cruciais para a saúde pública e a segurança da vizinhança. O acúmulo de resíduos e o mato alto favorecem a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de obstruírem a passagem de pedestres e reduzirem a visibilidade da via. A execução imediata desses serviços é fundamental para garantir a higiene do local, prevenir focos de doenças e assegurar que a comunidade usufrua de um ambiente limpo e seguro. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

04/02/2026 10:30:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 214/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a manutenção do asfalto na Ponta Grossa, 478 – Iguaçu, (-25.60466632334962, -49.38749117817239).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a manutenção imediata do asfalto na Rua Ponta Grossa, nº 478, no bairro Iguaçu, é indispensável para garantir a segurança viária e evitar danos aos veículos que trafegam diariamente pela região. O desgaste do pavimento compromete a trafegabilidade e aumenta o risco de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas, além de causar transtornos ao fluxo de trânsito local. A realização dos reparos necessários preservará a infraestrutura urbana e assegurará a integridade física de motoristas e pedestres que utilizam este trecho da via. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

04/02/2026 10:40:10

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 216/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a manutenção da calçada na Rua Xambre 496, Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a manutenção urgente da calçada na Rua Xambrê, nº 496, no bairro Iguaçu, é necessária para corrigir graves falhas estruturais que estão causando prejuízos materiais aos residentes. O estado de deterioração do passeio público apresenta saliências e partes cortantes que estão perfurando os pneus dos veículos dos moradores durante o acesso às garagens, gerando custos indevidos e riscos à segurança. Além de garantir a integridade do patrimônio privado, o reparo imediato é fundamental para restabelecer a segurança dos pedestres e assegurar a conservação adequada da infraestrutura urbana da via. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

04/02/2026 12:47:50

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 217/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que a praça que fica ao lado do Colégio Fazenda Velha seja cercada e fique a disposição somente da escola, tendo em vista que a mesma não possui espaço esportivo, localizada na rua Dr. Vital Brasil, 830 - Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando O cercamento da praça e sua integração definitiva ao Colégio Fazenda Velha justificam-se pela urgência em converter um espaço atualmente degradado em um ambiente educativo seguro. A ausência de uma área esportiva própria compromete o currículo escolar, enquanto o livre acesso atual tem permitido que o local seja utilizado para o consumo de drogas, expondo os alunos a riscos sociais e de integridade física. Ao restringir o uso à comunidade escolar, a administração pública elimina um foco de criminalidade e garante aos estudantes um espaço controlado e digno para a prática de atividades físicas e convivência pedagógica. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

05/02/2026 11:21:09

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 219/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a limpeza do córrego localizado na rua Rua Tico Tico, nº206, Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a limpeza e o desassoreamento do córrego na Rua Tico-Tico, nº 206, no Capela Velha, justificam-se pela urgência em prevenir danos estruturais e proteger a saúde dos moradores locais. O acúmulo de detritos e vegetação tem obstruído o fluxo natural da água, resultando em transbordamentos frequentes que alagam as residências adjacentes e causam a perda de bens materiais. A intervenção imediata da prefeitura é necessária para restaurar a vazão do canal, eliminando os focos de contaminação e garantindo a segurança das famílias que hoje vivem sob o risco constante de novas inundações a cada período de chuva. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

05/02/2026 11:39:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 220/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a retirada da árvore que caiu em cima do telhado da casa nº206, na rua Tico Tico, no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a remoção imediata da árvore caída sobre o imóvel nº 206 da Rua Tico-Tico, no bairro Capela Velha, justifica-se pelo risco iminente de colapso estrutural e pela ameaça direta à integridade física dos moradores. A permanência do espécime sobre o telhado compromete a segurança da residência, agravando os danos materiais a cada momento e permitindo a entrada de água das chuvas, o que deteriora o interior da casa. Trata-se de uma intervenção de emergência necessária para estabilizar a estrutura e permitir que a família realize os reparos vitais, eliminando o perigo de acidentes graves e garantindo o direito básico à moradia segura. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

05/02/2026 11:47:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 221/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita duas lombadas uma antes e outra depois na rua Dr. Vital Brasil, próximo ao nº 830, Estação, para a segurança dos alunos que frequenta o Colégio Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a instalação de duas lombadas nas proximidades do nº 830 da Rua Dr. Vital Brasil justifica-se pela necessidade crítica de forçar a redução de velocidade dos veículos em um trecho de intenso fluxo escolar. Como o Colégio Fazenda Velha atrai uma grande movimentação de crianças e adolescentes, o excesso de velocidade praticado por condutores na região eleva drasticamente o risco de atropelamentos fatais. A implementação de redutores de velocidade antes e depois do acesso principal cria uma zona de tráfego calmo, garantindo que os motoristas mantenham a atenção redobrada e permitindo que os alunos e responsáveis realizem a travessia da via com a segurança e a visibilidade necessárias para a preservação da vida. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

05/02/2026 11:59:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 222/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize um estudo técnico para viabilizar o sentido único da rua Dr. Vital Brasil em toda a sua extensão, da Rodovia do Xisto para o viaduto Aníbal khury.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que A realização de um estudo técnico para viabilizar o sentido único em toda a extensão da Rua Dr. Vital Brasil, no fluxo da Rodovia do Xisto em direção ao Viaduto Aníbal Khury, justifica-se pela necessidade estratégica de otimizar a mobilidade urbana e eliminar os conflitos de tráfego que sobrecarregam a região. A configuração atual de mão dupla, somada ao intenso movimento escolar e comercial, gera retenções constantes e manobras perigosas que comprometem a fluidez e a segurança viária. Ao padronizar o sentido da via, será possível organizar melhor os tempos semaforicos, reduzir pontos de colisão nos cruzamentos e garantir um escoamento mais ágil e previsível para os veículos que acessam o centro e os bairros adjacentes, transformando a rua em um eixo de circulação mais eficiente. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

05/02/2026 12:20:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 223/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada ao redor da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade, localizada na Rua Tico-Tico, nº165, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a realização da roçada no entorno da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade é indispensável para garantir a segurança e a saúde da comunidade escolar. A manutenção da vegetação baixa elimina possíveis criadouros de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças, além de melhorar a visibilidade nas vias de acesso, prevenindo acidentes e reforçando a segurança patrimonial. Um ambiente limpo e conservado não apenas valoriza o espaço público, mas proporciona um cenário digno e adequado ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas dos alunos e profissionais. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

06/02/2026 09:41:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 224/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado uma defesa metálica (Guard Rail) na rua Pedro Ruvinski, Guajuvira, (-25.551855952824624, -49.48196248805879).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a instalação de uma defesa metálica na Rua Pedro Ruvinski, em Guajuvira, justifica-se pela necessidade urgente de ampliar a segurança viária e proteger a integridade física de motoristas e pedestres. Por se tratar de uma via que apresenta trechos com riscos de saída de pista ou declives acentuados, o guard-rail atua como uma barreira física essencial para absorver impactos e redirecionar veículos desgovernados, prevenindo quedas e colisões de maior gravidade. Essa intervenção é fundamental para mitigar perigos em condições de baixa visibilidade ou pista escorregadia, garantindo um tráfego mais seguro e reduzindo o índice de acidentes severos na região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

06/02/2026 10:33:05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 225/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado duas lombadas elevadas para redução de velocidade, na rua Pedro Ruvinski, Guajuvira, 1- (-25.548957871764365, -49.48346969592852) – 2- (-25.550272619672374, -49.4819849515258)

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a instalação de duas lombadas elevadas na Rua Pedro Ruvinski, em Guajuvira, é uma medida prioritária para disciplinar o tráfego e garantir a travessia segura de pedestres em pontos de maior fluxo. Por ser um dispositivo que nivela a pista ao plano da calçada, a travessia elevada obriga a redução efetiva da velocidade dos veículos, mitigando o risco de atropelamentos e colisões transversais. Além de melhorar a acessibilidade inclusiva, essa intervenção urbana promove a humanização do trânsito local, protegendo a vida dos moradores e garantindo que o limite de velocidade permitido seja rigorosamente respeitado em áreas críticas da via. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**
06/02/2026 11:21:49
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 227/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito um estudo de viabilidade técnica para a implantação de sinalização horizontal (faixa amarela) em um dos lados da Rua Amor-Perfeito, visando a proibição de estacionamento.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando A solicitação de um estudo de viabilidade técnica justifica-se pela necessidade estratégica de otimizar a fluidez do tráfego e garantir a segurança viária na Rua Amor-Perfeito. A implantação da sinalização horizontal para proibição de estacionamento em um dos lados da via visa reduzir pontos de estrangulamento e facilitar a circulação de veículos de maior porte, como unidades de emergência e serviços de coleta, assegurando que o ordenamento do espaço público priorize a mobilidade coletiva e a prevenção de incidentes. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

09/02/2026 09:01:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 228/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a calçada na rua Profa. Maria Nassar Schaustek, em especial na localidade entre os números 1072 e 1184 no Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a construção da calçada no trecho especificado da Rua Profa. Maria Nassar Schaustek justifica-se pela urgente necessidade de garantir a segurança e a acessibilidade dos pedestres que circulam pelo bairro Campina da Barra. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada força os moradores a dividirem o leito viário com os veículos, elevando o risco de atropelamentos e dificultando a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos e carrinhos de bebê. A execução desta infraestrutura urbana é fundamental para organizar o espaço público, eliminar o contato direto com a lama ou poeira e promover um trajeto seguro e digno entre os números 1072 e 1184. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

09/02/2026 09:21:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 229/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito vagas de estacionamento (remansos) na Rua Professora Maria Nassar Schaustek, 1024, Campina da Barra, em frente à Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando A criação de vagas de estacionamento em formato de remanso em frente à Escola Municipal Professora Maria Aparecida Saliba Torres justifica-se pela necessidade crítica de organizar o fluxo de veículos nos horários de entrada e saída escolar. A medida visa eliminar as filas duplas e o congestionamento na Rua Professora Maria Nassar Schaustek, proporcionando um recuo seguro para o embarque e desembarque dos alunos. Essa intervenção de engenharia viária é essencial para proteger a integridade física da comunidade escolar, reduzindo o risco de atropelamentos e garantindo que o tráfego local flua sem interrupções prejudiciais. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

09/02/2026 10:18:41

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 255/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na Rua Maranhão próximo nº 651, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores procuraram este Vereador para solicitar a realização de um estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma lombada ou travessia elevada na rua citada acima. Muitos condutores trafegam em alta velocidade, o que eleva significativamente o risco de acidentes, principalmente envolvendo pedestres.

Diante desse cenário, a presente indicação mostra-se de extrema importância, uma vez que a instalação de um dispositivo redutor de velocidade contribuirá para a segurança viária e facilitará a travessia de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além de promover maior segurança, a medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, tornando o ambiente urbano mais calmo, acessível e seguro para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
06/02/2026 14:04:21
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 256/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para que seja realizado um estudo de viabilidade de implantação de um sistema binário de trânsito na Rua Silvio Cantele.

JUSTIFICATIVA

A via em questão tem apresentado, de forma recorrente, um volume expressivo de tráfego veicular, o que tem ocasionado congestionamentos frequentes, comprometendo a fluidez da circulação e elevando significativamente o risco de ocorrência de acidentes de trânsito. Tal cenário impacta negativamente não apenas a segurança viária, mas também a mobilidade urbana da região, afetando moradores, comerciantes e usuários que transitam diariamente pelo local.

Diante desse contexto, a adoção de um sistema binário de circulação viária, surge como uma alternativa técnica viável para a reorganização do fluxo de veículos. Essa medida pode proporcionar a redução dos pontos de conflito entre os diferentes movimentos de tráfego, melhorar a capacidade operacional das vias, otimizar o tempo de deslocamento e contribuir para um ambiente viário mais seguro e eficiente.

Nesse sentido, a solicitação da realização de um estudo técnico se faz necessária para avaliar, de forma abrangente, a viabilidade da implantação do sistema binário proposto, bem como os impactos decorrentes dessa intervenção. O referido estudo deverá subsidiar a tomada de decisão por parte dos órgãos competentes, assegurando que eventuais alterações promovam melhorias efetivas na segurança viária, na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população atendida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

06/02/2026 14:20:07

Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 258/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para revitalização das calçadas na Rua das Castanheiras, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região e que tem como objetivo, garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos que utilizam as vias públicas diariamente.

Atualmente, as calçadas da via em questão encontram-se em condições precárias, apresentando buracos, desníveis e falta de padronização, o que dificulta a mobilidade dos pedestres e compromete a segurança.

A revitalização das calçadas, tem como objetivo promover acessibilidade e segurança, por meio da padronização do passeio público, implantação de rampas de acesso, pisos táteis e garantia da largura mínima adequada para o tráfego seguro de todos os cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/02/2026 13:41:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 259/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para revitalização das calçadas na Rua Jose Maria dos Anjos, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região e que tem como objetivo, garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos que utilizam as vias públicas diariamente.

Atualmente, as calçadas da via em questão encontram-se em condições precárias, apresentando buracos, desníveis e falta de padronização, o que dificulta a mobilidade dos pedestres e compromete a segurança.

A revitalização das calçadas, tem como objetivo promover acessibilidade e segurança, por meio da padronização do passeio público, implantação de rampas de acesso, pisos táteis e garantia da largura mínima adequada para o tráfego seguro de todos os cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/02/2026 13:43:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº267/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, Recuo ou faixa amarela em um dos lados da rua: Arapongas 1171, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar providências a fim de evitar transtornos e acidentes aos transeuntes e motoristas que utilizam a via. Moradores relatam que a falta de estacionamento adequado tem causado frequentes transtornos, uma vez que veículos vêm estacionando em ambos os lados da rua, o que compromete a circulação.

Em razão dessa situação, ônibus e automóveis encontram dificuldade para transitar, ficando sem espaço suficiente para a passagem segura, o que aumenta o risco de acidentes. Diante disso, os moradores locais solicitam uma avaliação técnica para a implantação de um recuo ou a demarcação de faixa amarela em um dos lados da via, com o objetivo de melhorar a fluidez e a segurança do trânsito.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Fevereiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/02/2026 09:46:18

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº268/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a Revitalização de guia rebaixada na rua: Arapongas 1171, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar a revitalização da guia rebaixada localizada no referido endereço, a qual se encontra em condições inadequadas de uso. O desgaste e a má conservação do local vêm causando dificuldades de acesso, além de oferecer riscos à segurança de pedestres e condutores.

A revitalização da guia rebaixada é necessária para garantir acessibilidade, especialmente a pessoas com mobilidade reduzida, bem como para assegurar melhores condições de tráfego e organização urbana. Diante disso, solicita-se uma avaliação técnica e a execução das melhorias necessárias, a fim de proporcionar mais segurança, conforto e qualidade de vida à população

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

03/02/2026 10:00:21



Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº269/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, tapa buraco rua: Bahia esquina com a rua: Paraíba em frente ao nº 390, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de tapa-buraco na Rua Bahia, esquina com a Rua Paraíba, nº 390, faz-se necessária em razão das más condições do pavimento no local, que apresenta buracos e irregularidades. Tal situação vem causando transtornos aos moradores, pedestres e motoristas que transitam pela via, além de aumentar o risco de acidentes e danos aos veículos. Dessa forma, solicita-se a intervenção do órgão competente para a realização do reparo, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida à população.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Fevereiro de 2026.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
04/02/2026 11:45:20
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 278/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a execução do serviço de roçagem no interior da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva, localizada na Rua Avestruz, no Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A intervenção é urgente, pois a situação atual gera uma série de problemas:

- Risco Sanitário: Cria foco para animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças, que podem invadir as casas vizinhas;
- Risco de Segurança: Oferece esconderijo para atividades ilegais e acumula lixo;
- Degradação Urbana: Descuida o espaço público, prejudicando a estética, a saúde e o bem-estar da comunidade;
- Prejuízo ao Patrimônio: Pode danificar a estrutura da escola e elevar os custos futuros da reforma.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

05/02/2026 11:44:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 279/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere o recapeamento asfáltico em frente Escola Municipal Ayrton Senna da Silva, localizada na Rua Avestruz, no Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo central a recuperação e adequação do trecho viário mencionado, que atualmente se encontra em estado precário de conservação. A via apresenta inúmeras falhas asfálticas, incluindo buracos e desnivelamento generalizado, o que compromete diretamente a segurança, o fluxo de veículos e o bem-estar dos usuários.

Ressalta-se, ainda, a urgência da intervenção em virtude das obras de reforma em andamento na Escola Municipal Ayrton Senna. Com a conclusão do projeto, há previsão de um aumento significativo no tráfego na referida rua, uma vez que ela constitui o acesso principal à instituição. Realizar a manutenção da via preventivamente é, portanto, essencial para garantir a segurança da comunidade escolar e do público em geral, evitando futuros transtornos e potencializando os investimentos realizados na educação.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

05/02/2026 11:46:38

Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 280/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a execução do serviço de roçagem na Praça ao lado da sede da Associação de Moradores do Jardim Alvorada, localizada na Rua Aleixo Trauczynski, no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A intervenção é urgente, pois a situação atual gera uma série de problemas:

- Risco Sanitário: Cria foco para animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças, que podem invadir as casas vizinhas;
- Risco de Segurança: Oferece risco para as crianças, que em sua maioria são as principais frequentadoras do local;
- Degradação Urbana: Descuida o espaço público, prejudicando a estética, a saúde e o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

09/02/2026 16:07:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 291/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a Ampliação do Programa de Equoterapia no município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela importância do Programa de Equoterapia como instrumento terapêutico complementar, amplamente reconhecido por seus benefícios no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandam acompanhamento especializado.

A ampliação do referido programa possibilitará o aumento do número de vagas, reduzindo a fila de espera e garantindo maior acesso da população ao atendimento, promovendo inclusão social, qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde e à inclusão no município.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a ampliação do programa.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Fevereiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

03/02/2026 16:18:23

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 292/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de **criação de espaços próprios para publicidade em locais públicos**, destinados à divulgação de empresas privadas, mediante contrapartidas financeiras destinadas ao esporte no município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade criar alternativas para o aumento de receitas ao Município, por meio da criação de espaços próprios em locais públicos, tais como praças, ginásios, totens e mobiliário urbano em geral, possibilitando parcerias com a iniciativa privada,

A medida contribui para o estímulo de investimentos no Município, bem como a captação ordenada de novas receitas. As empresas privadas poderão utilizar espaços destinados à publicidade, mediante contrapartida financeira mensal ao Município.

Indica-se, ainda, que os recursos arrecadados sejam destinados diretamente ao investimento no esporte municipal, fortalecendo projetos esportivos, o esporte de base e ações de inclusão social.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

03/02/2026 16:18:53

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 293/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de implantação de retorno viário na Avenida das Nações, em frente ao número 3150, no sentido bairro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade melhorar a mobilidade urbana e a segurança viária no trecho mencionado, tendo em vista a dificuldade de retorno para os motoristas que trafegam pela via e necessitam retornar ao bairro, sendo obrigados a se deslocar até o cruzamento da Rua Jorge Tieto Iwasa para realizar a conversão.

Ressalta-se que o local possui predominância de área industrial, o que resulta em alto fluxo de veículos, especialmente carros e caminhões.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias à realização da presente solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA



VEREADOR
FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

04/02/2026 10:59:05

Assinatura digital avançada.





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 294/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar a necessidade de realização de reparo no meio-fio localizado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, em frente ao numeral 1210.

JUSTIFICATIVA

O meio-fio existente no trecho mencionado encontra-se em estado de deterioração, apresentando danos estruturais que comprometem a segurança e a organização do espaço viário. Tal situação tem gerado transtornos tanto para pedestres quanto para motoristas, especialmente em razão do desnível e da falta de contenção adequada da pista.

Além dos riscos de acidentes, o problema contribui para o acúmulo irregular de água em períodos chuvosos, prejudicando o sistema de drenagem da via e acelerando o desgaste do pavimento. Trata-se de uma avenida de fluxo intenso, o que reforça a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, visando à preservação da infraestrutura urbana e ao bem-estar da população.

Diante do exposto, torna-se necessária a realização de vistoria técnica e a adoção das providências cabíveis para o reparo do meio-fio, garantindo melhores condições de segurança, mobilidade e conservação do espaço público.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/02/2026 14:58:01

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 361/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de **realizar inclusão de informações sobre canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir a inclusão de informações sobre os canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município, visando ampliar a divulgação desses canais e fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência, por meio de um instrumento de comunicação que alcança toda a população contribuinte: os carnês do IPTU.

Destaca-se, ainda, a importância da atuação do Poder Público na prevenção e no combate à violência doméstica, considerando que muitos casos de feminicídio são precedidos por um histórico de agressões que poderiam ter sido denunciadas anteriormente.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

05/02/2026 13:06:26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 362/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de realizar **Ações de prevenção e conscientização de afogamentos na região do Passaúna.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir a realização de ações de prevenção e conscientização sobre afogamentos na região do Passaúna, voltadas a toda a população e aos frequentadores do local, tendo em vista a elevada quantidade de ocorrências de afogamento, inclusive com registros de óbitos.

A adoção dessas medidas visa reduzir o número de casos, promovendo maior segurança aos usuários da área e ampliando a conscientização sobre os riscos de afogamentos.

Ressalta-se a importância da implementação de ações preventivas e de alerta à população quanto ao uso adequado do local, contribuindo de forma significativa para a preservação de vidas.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

05/02/2026 13:06:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 363/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de realizar **estudo técnico para revitalização de calçada e meio fio na rua Pomba trecho próximo ao nº 1797.**

JUSTIFICATIVA

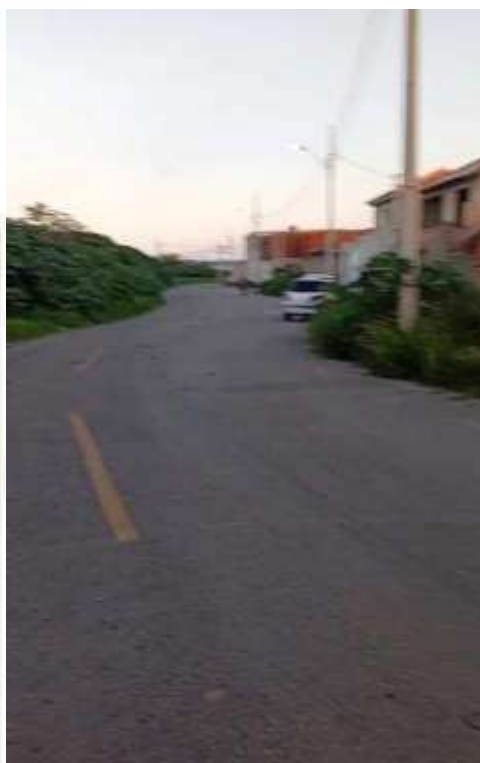
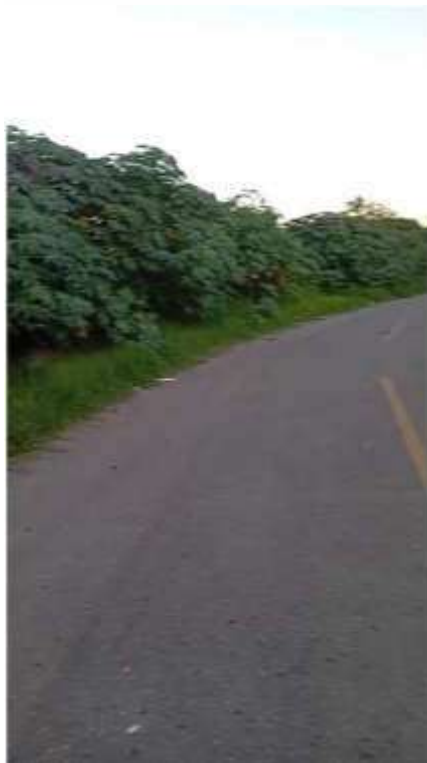
A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de estudo técnico visando à revitalização da calçada e do meio-fio na Rua Pomba, no trecho próximo ao nº 1797, tendo em vista que a vegetação tem avançado sobre a via e inexistente calçada adequada para a circulação de pedestres. Tal situação agrava-se pelo uso indevido do local para descarte de lixo e entulhos.

Ressalta-se a importância da referida revitalização, a qual contribuirá de forma significativa para a conservação do espaço urbano, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da via.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

06/02/2026 09:20:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR**





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 364/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente solicitar a revitalização asfáltica da Rua José Noch, localizada no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a revitalização asfáltica da Rua José Noch, situada no bairro Thomaz Coelho, em razão do avançado estado de deterioração do pavimento da referida via.

Atualmente, a rua apresenta diversos buracos, desníveis e desgaste do asfalto, ocasionados pelo tráfego constante de veículos e pela ação do tempo, o que tem comprometido seriamente a mobilidade urbana e a segurança de moradores, pedestres e condutores que utilizam diariamente o local. Tais condições tornam o tráfego difícil, especialmente em períodos chuvosos, quando os problemas se agravam, aumentando o risco de acidentes e danos aos veículos.

Além disso, o estado precário da via afeta diretamente a qualidade de vida da população local, dificultando o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo, atendimento de emergência e deslocamento de pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência. A falta de manutenção adequada também contribui para a desvalorização dos imóveis da região e para o aumento da sensação de abandono por parte do Poder Público.

Ressalta-se que a revitalização asfáltica da Rua José Noch não se trata apenas de uma medida de infraestrutura, mas de uma ação necessária para garantir dignidade, segurança e melhores condições de mobilidade aos moradores do bairro Thomaz Coelho, promovendo o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano da região.





Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de obras de recuperação e revitalização asfáltica, a fim de sanar os problemas existentes e assegurar condições adequadas de tráfego e segurança para todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/02/2026 14:57:46

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 365/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente **o estudo técnico para viabilizar revitalização asfáltica da Rua João Assef trecho Fundos ao nº 341 bairro Estação.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar a realização de estudo técnico afim de viabilizar a revitalização asfáltica da Rua João Assef, no trecho localizado nos fundos do nº 341, no bairro Estação, em razão das dificuldades de acessibilidade decorrentes da ausência de pavimentação no referido trecho.

Atualmente, a via apresenta diversos buracos e desníveis e, por se tratar de uma rua sem saída, os moradores sofrem com constantes alagamentos em períodos de chuva.

Ressalta-se que a revitalização asfáltica do trecho mencionado não se trata apenas de uma medida de infraestrutura urbana, mas de uma ação necessária para garantir dignidade, segurança e melhores condições de mobilidade aos moradores, especialmente durante os períodos chuvosos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de obras de recuperação e revitalização asfáltica, a fim de sanar os problemas existentes e assegurar condições adequadas de tráfego e segurança a todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

06/02/2026 16:25:22

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº297/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize estudo de viabilidade para o credenciamento de clínicas já instaladas em Araucária para a realização de exames como: Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia, Ecografia, Ecocardiograma e outros exames complementares.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa ampliar e agilizar o acesso da população aos exames diagnósticos, reduzindo filas de espera e o tempo para a obtenção de resultados, o que impacta diretamente na eficácia do tratamento e na qualidade da assistência à saúde. Atualmente, muitos pacientes enfrentam atrasos significativos ou a necessidade de deslocamento para outros municípios, o que gera desconforto, custos adicionais e sobrecarga ao sistema público.

O credenciamento de clínicas locais, que já possuem estrutura física, equipamentos adequados e profissionais habilitados, representa uma alternativa viável e eficiente para otimizar os recursos públicos, fortalecer a rede de saúde municipal e valorizar os serviços já existentes em Araucária.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



04/02/2026 14:26:37

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº311/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos na Avenida Archelau de Almeida Torres, próximo ao número 2785.

JUSTIFICATIVA

Os galhos encontram-se em condições que oferecem riscos à segurança de pedestre, principalmente pessoas com mobilidade reduzida e carrinhos de bebê, uma vez que avançam sobre a via e a calçada, prejudicando a visibilidade e a livre circulação. Além disso, o acúmulo de galhos e folhagens pode favorecer a proliferação de insetos e o abrigo de animais peçonhentos, representando risco à saúde pública, especialmente para moradores e transeuntes da região.

A medida solicitada configura-se como ação preventiva de segurança urbana, saúde pública e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade e do bem-estar da população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:21:25

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº312/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a manutenção do bueiro em frente ao comércio Móveis Xavier.

JUSTIFICATIVA

O bueiro apresenta obstrução e/ou desgaste estrutural, o que compromete o adequado escoamento das águas pluviais, ocasionando acúmulo de água na via, mau cheiro e risco de alagamentos, especialmente em períodos de chuva intensa. Tal situação gera transtornos a comerciantes, clientes, pedestres e motoristas que transitam pelo local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:23:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº315/2026



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº316/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada em toda sua extensão da calçada na Rua Malva, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de roçada em toda a extensão da calçada da Rua Malva, em razão do crescimento excessivo da vegetação, que tem dificultado a circulação de pedestres e comprometido a visibilidade do local. A execução do serviço é necessária para garantir melhores condições de segurança, acessibilidade e conservação do espaço público, além de contribuir para a prevenção do acúmulo de resíduos e da proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:29:46

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº317/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada em entulhos em frente ao nº 160 na Rua das Dálías, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de retirada de entulhos, tendo em vista o acúmulo de materiais descartados de forma irregular, que comprometem a limpeza urbana e a segurança dos moradores. A remoção é necessária para garantir a adequada utilização do espaço público, prevenir riscos à saúde, evitar a proliferação de vetores e melhorar as condições de circulação e o aspecto visual do local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:31:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº318/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a troca do Ponto de ônibus em frente ao nº 2400 na Rua das Dálías, localizada no bairro Campinas da Barra..

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de troca do ponto de ônibus em frente ao nº 2400 da Rua das Dálías, em razão das condições inadequadas da estrutura atual, que não oferece segurança nem conforto aos usuários do transporte público. A substituição do equipamento é necessária para garantir melhores condições de uso, acessibilidade e proteção aos passageiros, além de contribuir para a organização urbana e a melhoria do atendimento à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:32:35

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº319/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a manutenção do Bueiro, em frente ao nº 1830 na Rua das Dálías, localizada no bairro Campina da Barra..

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de manutenção do bueiro em frente ao nº 1830 da Rua das Dálías, em razão de danos e obstruções que comprometem o adequado escoamento das águas pluviais. A manutenção é necessária para prevenir alagamentos, evitar danos à via pública e aos imóveis próximos, além de garantir melhores condições de segurança e mobilidade para pedestres e veículos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:33:58

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 320/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos ao lado do nº 1016 na Rua Hortência, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de retirada de galhos ao lado do nº 1016 da Rua Hortência, em razão do acúmulo de resíduos vegetais no local, que tem causado obstrução parcial da via e da calçada. A remoção é necessária para garantir a segurança de pedestres e veículos, manter a limpeza urbana e prevenir riscos de acidentes, além de contribuir para a adequada conservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:35:34

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº331/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de fiação (fios soltos) na Rua Crisântemo, próximo ao número 1031.

JUSTIFICATIVA

Os fios soltos, pendurados ou em contato com a via pública e calçada, representam grave risco à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, podendo causar acidentes, quedas, choques elétricos e danos a veículos.

Além dos riscos à integridade física, a fiação solta compromete a organização urbana, a acessibilidade e a segurança viária, afetando diretamente a comunidade local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:36:58

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 332/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos e entulhos (móveis) presentes ao longo de toda extensão da rua da Acácias, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Os galhos e entulhos (móveis) em questão oferecem riscos à segurança de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida e usuários com carrinhos de bebê, uma vez que avançam sobre a via pública e as calçadas ao longo de toda a extensão da rua, prejudicando a visibilidade e a livre circulação.

Ademais, o acúmulo de galhos e folhagens, bem como outros entulhos, podem favorecer a proliferação de insetos e servir de abrigo para animais peçonhentos, representando risco à saúde pública, sobretudo para moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 14:38:07
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 333/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na rua Gerânios, ao lado da academia UP Fitness, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Os galhos em questão oferecem riscos à segurança de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida e usuários com carrinhos de bebê, uma vez que avançam sobre a via pública e as calçadas ao longo de toda a extensão da rua, prejudicando a visibilidade e a livre circulação.

Ademais, o acúmulo de galhos e folhagens, podem favorecer a proliferação de insetos e servir de abrigo para animais peçonhentos, representando risco à saúde pública, sobretudo para moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:39:16

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 335/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da pintura do parquinho, bem como a reposição da areia e a instalação de uma cerca de proteção no local, tendo em vista a existência de um buraco na parte posterior do parquinho, localizado na Rua Grevilha, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da manutenção da pintura do parquinho, bem como a reposição da areia e a instalação de uma cerca de proteção no local, tendo em vista a existência de um buraco na parte posterior do equipamento, o que representa risco à segurança dos usuários, especialmente crianças.

A medida solicitada configura-se como ação preventiva de segurança, manutenção dos espaços públicos e promoção do lazer, contribuindo para a proteção dos usuários e para a melhoria do bem-estar da comunidade local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:43:04



ARAUCARIA
Assinatura digital avançada





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 336/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na rua das Camélias, em frente ao número 990, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Os galhos em questão oferecem riscos à segurança de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida e usuários com carrinhos de bebê, uma vez que avançam sobre a via pública e as calçadas ao longo de toda a extensão da rua, prejudicando a visibilidade e a livre circulação.

Ademais, o acúmulo de galhos e folhagens, podem favorecer a proliferação de insetos e servir de abrigo para animais peçonhentos, representando risco à saúde pública, sobretudo para moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:44:11

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 337/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do bueiro na rua Papa João XXII em frente ao número 1298, no bairro Sabiá.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por finalidade solicitar à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizada a manutenção do bueiro localizado na Rua Papa João XXII, em frente ao número 1298, no bairro Sabiá.

A referida manutenção se faz necessária em razão das más condições em que o bueiro se encontra, ocasionando acúmulo de água, transtornos aos moradores e risco à segurança de pedestres e motoristas que transitam pelo local. Além disso, a falta de manutenção adequada pode contribuir para a proliferação de insetos e prejuízos à saúde pública.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:45:16

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 338/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos na rua Estanislau Wojcik, ao lado do número 106, no Bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária em razão do acúmulo de entulhos no local, o que vem causando transtornos aos moradores, além de comprometer a limpeza urbana, a segurança e a saúde pública, uma vez que pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:46:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº339/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a roçada no parquinho e na academia ao ar livre da Rua Crisântemos esquina com Maria Fressato Basso, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A falta de manutenção adequada tem comprometido o uso seguro dos equipamentos públicos, dificultando o acesso de crianças, idosos e demais usuários, além de reduzir a visibilidade e a circulação nas áreas destinadas ao lazer e à prática de atividades físicas. O acúmulo de mato alto favorece, ainda, a proliferação de insetos e animais peçonhentos, representando risco à saúde e à segurança da população.

Além dos aspectos relacionados à segurança e à saúde pública, a roçada é fundamental para a preservação do espaço público, valorização do bairro e incentivo ao uso adequado do parquinho e da academia ao ar livre, equipamentos importantes para o lazer, convivência comunitária e promoção da qualidade de vida.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



03/02/2026 14:47:50

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº340/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a troca das traves do gol do parquinho localizado na Rua Crisântemo esquina com a Rua Maria Fressato Basso, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

As traves atualmente instaladas apresentam desgaste, danos estruturais e possível instabilidade, o que representa risco à segurança das crianças e demais usuários do espaço, podendo ocasionar acidentes, quedas ou ferimentos durante o uso do parquinho.

Considerando que o local é amplamente utilizado por crianças, famílias e moradores da comunidade, a substituição das traves é medida necessária para garantir um ambiente seguro, adequado e acessível para a prática de atividades recreativas e esportivas, promovendo o lazer, a convivência comunitária e o desenvolvimento infantil.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:49:09

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 341/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na rua João Wolski, entre os números 169 e 162, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária em razão do acúmulo de galhos caídos sobre a via o que vem causando transtornos aos moradores, além de comprometer a limpeza urbana, a segurança e a saúde pública.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 14:50:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 342/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos (móveis), na rua da Pedro Burkowski, em frente ao número 488, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presença de entulhos pode favorecer a proliferação de insetos e roedores, além de obstruir a via e a calçada, prejudicando a circulação de pedestres e veículos, bem como a visibilidade.

A medida solicitada configura-se como ação de saúde pública, segurança urbana e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para a preservação do ambiente urbano e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:52:03

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 343/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na rua da Francisca Bonvim, ao lado do número 626, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presença de galhos pode favorecer a proliferação de insetos e roedores, além de obstruir a via e a calçada, prejudicando a circulação de pedestres.

A medida solicitada configura-se como ação de saúde pública, segurança urbana e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para a preservação do ambiente urbano e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 14:53:20

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 344/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos e entulhos (móveis) na rua Aristides Hitner, ao lado do Colégio Estadual Prof. Maria da Graça Siqueira Silva e Lima, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Os galhos e entulhos (móveis) em questão oferecem riscos à segurança de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida e usuários com carrinhos de bebê, uma vez que avançam sobre a via pública e as calçadas ao longo de toda a extensão da rua, prejudicando a visibilidade e a livre circulação.

Ademais, o acúmulo de galhos e folhagens, bem como outros entulhos, podem favorecer a proliferação de insetos e servir de abrigo para animais peçonhentos, representando risco à saúde pública, sobretudo para moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 14:55:19
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 345/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na Rua Pedro Leal Sobrinho, em frente ao número 12, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Os galhos em questão oferecem riscos à segurança de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida e usuários com carrinhos de bebê, uma vez que avançam sobre a via pública e as calçadas ao longo de toda a extensão da rua, prejudicando a visibilidade e a livre circulação.

Ademais, o acúmulo de galhos e folhagens, podem favorecer a proliferação de insetos e servir de abrigo para animais peçonhentos, representando risco à saúde pública, sobretudo para moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 14:58:39
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 346/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de tapa buracos na rua João Wolski em frente ao número 138, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão das más condições do pavimento da Rua João Wolski, em frente ao nº 138, onde há buracos que vêm causando transtornos aos moradores, pedestres e condutores que transitam pelo local. A situação compromete a segurança viária, podendo ocasionar danos a veículos e aumentar o risco de acidentes, além de dificultar a mobilidade urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 15:00:02
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 347/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção dos bueiros quebrados em toda a extensão da rua Estanislau Wojcik, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão das condições inadequadas dos bueiros ao longo de toda a extensão da Rua Estanislau Wojcik, no bairro Tindiquera, os quais se encontram quebrados e danificados. Tal situação compromete o correto escoamento das águas pluviais, podendo ocasionar alagamentos, além de representar risco à segurança de pedestres e motoristas que transitam pela via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 15:01:23
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº348/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada em torno do Ponto de ônibus ao lado do Mercado Polaco, localizado no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de roçada em torno do ponto de ônibus ao lado do Mercado Polaco, em razão do crescimento excessivo da vegetação, que tem dificultado o acesso e a visibilidade do local. A execução do serviço é necessária para garantir a segurança e o conforto dos usuários do transporte público, melhorar as condições de circulação e manter a limpeza e a conservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 15:02:37

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº349/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de entulhos em frente ao nº 290 na Rua Moisés Fialla, localizada no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de retirada de entulhos, tendo em vista o acúmulo de materiais descartados de forma irregular, que comprometem a limpeza urbana e a segurança dos moradores. A remoção é necessária para garantir a adequada utilização do espaço público, prevenir riscos à saúde, evitar a proliferação de vetores e melhorar as condições de circulação e o aspecto visual do local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 15:04:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº351/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada em toda a extensão da calçada na Rua Maria Sobania, localizada no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do serviço de roçada em toda a extensão da calçada da Rua Maria Sobania, em razão do crescimento excessivo da vegetação, que tem dificultado a circulação de pedestres e comprometido a visibilidade do local. A execução do serviço é necessária para garantir melhores condições de segurança, acessibilidade e conservação do espaço público, além de contribuir para a prevenção do acúmulo de resíduos e da proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 15:07:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 352/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos e entulhos na rua Alexandre Wisocki em frente ao número 220, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão do acúmulo de galhos e entulhos na Rua Alexandre Wisocki, em frente ao nº 220. A situação vem causando transtornos aos moradores e usuários da via, comprometendo a circulação de pedestres e veículos, além de representar risco à segurança e à saúde pública, podendo favorecer o surgimento de pragas e outros problemas ambientais.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 15:08:53



ARAUCARIA
Assinatura digital avanzada



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 353/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada na calçada da rua José Hutner, em frente ao número 581, Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão do crescimento excessivo da vegetação, que vem causando transtornos aos moradores e usuários da via. A falta de roçada compromete a visibilidade, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer o aparecimento de animais peçonhentos e insetos, representando risco à segurança e à saúde pública.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
03/02/2026 15:09:53
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 354/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na rua da Diógenes Brasil Lobato, em frente ao número 393, no Centro.

JUSTIFICATIVA

A presença dos galhos pode favorecer a proliferação de insetos e roedores, além de obstruir a via e a calçada, prejudicando a circulação de pedestres e veículos, bem como a visibilidade.

A medida solicitada configura-se como ação de saúde pública, segurança urbana e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para a preservação do ambiente urbano e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

03/02/2026 15:22:43

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 355/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da via no trecho do Parque das Pontes Metálicas, na Rua Benjamin Constant, no centro, pois a mesma está afundando, com buracos (pavimentação em paver).

JUSTIFICATIVA

A via apresenta afundamentos e buracos ao longo de sua extensão, o que tem causado transtornos a todos que por ali transitam diariamente, tal situação compromete a segurança de pedestres e motoristas, além de ocasionar danos aos veículos.

Considerando que a referida rua é uma importante via de circulação, e que os danos na pavimentação tendem a se agravar com o tempo, especialmente em períodos de chuvas, faz-se necessária a intervenção com a maior brevidade possível, a fim de garantir melhores condições de mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
04/02/2026 14:25:36
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 356/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a limpeza do bueiro na Rua Padre José Damek, próximo ao número 184 (esquina), no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

O referido bueiro encontra-se obstruído, com acúmulo de terra e sujeira, causando dificuldades no escoamento das águas pluviais, especialmente em períodos de chuva. Tal situação pode ocasionar alagamentos, transtornos aos moradores, danos à via pública, além de representar risco à saúde e à segurança da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/02/2026 10:28:33

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 357/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na R. Maria Prosdócimo Franceschi, em frente ao número 692, no Vila Nova.

JUSTIFICATIVA

A presença dos galhos pode favorecer a proliferação de insetos e roedores, além de obstruir a via e a calçada, prejudicando a circulação de pedestres.

A medida solicitada configura-se como ação de saúde pública, segurança urbana e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para a preservação do ambiente urbano e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/02/2026 10:29:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 358/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do bueiro na Rua Alcício Machado Borba, próximo ao número 896 (em frente a Clover Modas), no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

O referido bueiro encontra-se **quebrado**, com a estrutura danificada, o que compromete o adequado escoamento das águas pluviais e oferece riscos à segurança de pedestres e veículos que transitam pelo local. Tal situação pode ocasionar acidentes, além de prejuízos à via pública, especialmente em períodos de chuva.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/02/2026 10:32:46

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 359/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a mudança de itinerário do ônibus Guajuvira, para passar na rua Dona Maria de Lourdes Franzoi, no Rio Abaixo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação decorre de reiteradas demandas dos moradores da localidade, que atualmente enfrentam dificuldades de deslocamento em razão da ausência do transporte coletivo no referido trecho. A inclusão da via no itinerário proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, facilitando o acesso da população a serviços essenciais, como unidades de saúde, instituições de ensino, comércio e locais de trabalho.

Portanto, a alteração do itinerário representa uma medida de relevante interesse público, contribuindo para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e o atendimento às necessidades da comunidade local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.

Fabio Pavoni

Vereado

FABIO ALMEIDA PAVONI



06/02/2026 16:36:54

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.



NILSO JOSE VAZ TORRES

06/02/2026 14:04:23

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 370/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a mudança do local da lombada situada próximo a Escola do Campo Municipal Rosa Picheth - Educação Infantil e Ensino Fundamental para a frente da entrada da escola.

JUSTIFICATIVA

A mudança do local da lombada situada nas proximidades da Escola do Campo Municipal Rosa Picheth – Educação Infantil e Ensino Fundamental para a frente da entrada principal da escola faz-se necessária visando ao aumento da segurança de toda a comunidade escolar. O trecho em frente à entrada é o ponto de maior circulação de alunos, pais, professores e funcionários, especialmente nos horários de entrada e saída, quando o fluxo de pedestres é intenso.

Atualmente, a posição da lombada não garante a redução adequada da velocidade dos veículos exatamente no local onde há maior risco de acidentes. A realocação contribuirá para forçar a diminuição da velocidade dos motoristas no ponto crítico, prevenindo atropelamentos e proporcionando mais segurança às crianças, que são usuários mais vulneráveis da via. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.



NILSO JOSE VAZ TORRES

09/02/2026 09:26:14

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 371/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de um muro aos fundos da Escola do Campo Municipal Rosa Picheth, localizada na rua Augusto Burkoski, Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A construção de um muro aos fundos da Escola do Campo Municipal Rosa Picheth, localizada na Rua Augusto Burkoski, no bairro Guajuvira, faz-se necessária para garantir maior segurança à comunidade escolar e preservar o patrimônio público. Atualmente, a ausência de um muro adequado facilita o acesso de animais e até mesmo pessoas não autorizadas às dependências da escola, o que pode gerar riscos à integridade dos alunos, professores e funcionários, além de possibilitar atos de vandalismo e danos à estrutura da instituição.

A implantação do muro contribuirá para o controle de acesso ao espaço escolar, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, especialmente por se tratar de uma escola que atende crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.







Câmara Municipal de Araucária, 06 de fevereiro de 2026.



NILSO JOSE VAZ TORRES

09/02/2026 11:59:13

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 372/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o acréscimo de uma grade de proteção em cima da mureta que divide a área de lazer e atividade física com o pavilhão das salas de aulas na Escola do Campo Municipal Rosa Picheth - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo de uma grade de proteção sobre a mureta que divide a área de lazer e de atividades físicas do pavilhão das salas de aula na Escola do Campo Municipal Rosa Picheth – Educação Infantil e Ensino Fundamental faz-se necessário para reforçar a segurança dos alunos e demais membros da comunidade escolar. A referida mureta, em sua configuração atual, não oferece proteção suficiente, especialmente durante os momentos de recreação e atividades físicas, quando há maior movimentação das crianças.

A instalação da grade contribuirá para prevenir quedas, acidentes e o acesso indevido às salas de aula durante esses períodos, garantindo maior organização e segurança no ambiente escolar. Além disso, a medida proporcionará melhor delimitação dos espaços, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas de forma mais segura e adequada, considerando que a escola atende alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que demandam cuidados especiais. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2026.



NILSO JOSE VAZ TORRES

09/02/2026 13:55:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O Vereador **Ben Hur Custódio de Oliveira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

INDICAÇÃO Nº 384/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria Municipal Competente que realize estudos e posterior implantação do “kit merenda 100%”, que consiste em disponibilizar merenda escolar nos finais de semana para alunos da rede pública de ensino do Município.

JUSTIFICATIVA

A distribuição do kit merenda escolar contribui para a segurança alimentar dos alunos, melhora o rendimento escolar, reduz a evasão e promove maior igualdade de condições no processo de aprendizagem. Além disso, a medida se mostra essencial em períodos de finais de semana, pelo fato de muitas famílias enfrentarem situações de vulnerabilidade econômica.

A presente indicação tem como finalidade assegurar o direito à alimentação adequada aos estudantes da rede pública, considerando que, para muitas famílias, a merenda escolar representa uma importante complementação nutricional diária.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que analise a viabilidade da presente indicação, reconhecendo sua relevância social e educacional, em benefício dos alunos da rede pública de ensino.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2026.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

09/02/2026 13:57:45

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

